



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS POPULAÇÕES
AMAZÔNICAS**

MARIA FRANCISCA GOMES DE SOUSA

**A FAZENDA SÃO JOÃO E O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA
PELA TERRA EM PORTO NACIONAL:
O NORTE DE GOIÁS ENTRE AS DÉCADAS DE 1950 E 1980**

PORTO NACIONAL/ TO

2024

MARIA FRANCISCA GOMES DE SOUSA

**A FAZENDA SÃO JOÃO E O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA
PELA TERRA EM PORTO NACIONAL:
O NORTE DE GOIÁS ENTRE AS DÉCADAS DE 1950 E 1980**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Populações Amazônicas da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre(a) em História.

Orientadora: Dr^a. Rita de Kássia Guimarães

PORTO NACIONAL/TO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

G633f Sousa, Maria Francisca Gomes de.

A Fazenda São João e o Protagonismo dos Posseiros na Luta pela Terra em Porto Nacional.: O Norte de Goiás entre as Décadas de 1950 e 1980.. / Maria Francisca Gomes de Sousa. – Porto Nacional, TO, 2024.

85 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Pós-Graduação (Mestrado Profissional em História das Populações Amazônicas (PPGHSPAM), 2024.

Orientadora : Rita de Cássia Guimarães

1. Conflito Armado. 2. São João. 3. Norte de Goiás. 4. Questão Agrária.
I. Título

CDD 901

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

MARIA FRANCISCA GOMES DE SOUSA

A FAZENDA SÃO JOÃO E O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA PELA
TERRA EM PORTO NACIONAL:
O NORTE DE GOIÁS ENTRE AS DÉCADAS DE 1950 E 1984

Dissertação apresentada à UFT-
Universidade Federal do Tocantins-
Campus Universitário de Porto Nacional,
Curso de Pós- graduação em História das
Populações Amazônicas foi avaliado para
obtenção do título de mestre e aprovada
em sua forma final pelo Orientador e pela
Banca Examinadora.

Data de Aprovação ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof.(a): _____

Prof.(a): _____

Prof.(a): _____

RESUMO

Este texto tem por objetivo apresentar o conflito armado ocorrido na zona Rural de Porto Nacional, Norte de Goiás, em 1979 entre posseiros e pistoleiros na Fazenda São João. O embate violento que culminou em desdobramentos fatais para dois jagunços e prisão de onze camponeses irá refletir uma condição de violência presente não somente no Norte de Goiás mais também em outras cidades da região, como o bico do papagaio, principalmente entre as décadas de 1970 e 1980, tendo como pano de fundo longas disputas judiciais nos tribunais. Conflitos armados que terão como justificativa de existência a luta pela terra. Para esclarecer os acontecimentos iremos seguir a metodologia da narrativa, no entanto, utilizando fontes documentais associadas a uma bibliografia que discute a leis nacionais e estaduais vigente sobre a questão agrária à época para corroborar com informações adquiridas, além disso, será evidenciado autores locais que também trouxeram a temática em suas pesquisas demonstrando ser um acontecimento substancialmente notório.

Palavras Chaves: Conflito armado; São João; Norte de Goiás; Questão Agrária.

RESUMEN

Este texto tiene como objetivo presentar el conflicto armado ocurrido en la zona rural de Porto Nacional, al norte de Goiás, en 1979 entre okupas y pistoleros en la Fazenda São João. El violento enfrentamiento que culminó con consecuencias fatales para dos pistoleros y la detención de once campesinos reflejarán una condición de violencia presente no sólo en el norte de Goiás sino también en otras ciudades de la región, como Bico do Parrot, principalmente entre los años 1970 y 1980, en el contexto de largas disputas legales en los tribunales. Conflictos armados que justificarán su existencia en la lucha por la tierra. Para esclarecer los hechos seguiremos la metodología narrativa, sin embargo, utilizando fuentes documentales asociadas a una bibliografía que analice las leyes nacionales y estatales vigentes sobre la cuestión agraria en la época para corroborar la información adquirida, además, se destacarán autores locales. quienes también incorporaron el tema a su investigación, demostrando que se trató de un hecho sustancialmente notorio.

Palabras clave: Conflicto armado; San Juan; Norte de Goiás; Cuestión agraria

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Posseira Carmina Alves de Alencar expulsa	24
Figura 2- Audiência Adiada	28
Figura 3- Audiência Adiada	29
Figura 4- Local de partida dos pistoleiros.....	31
Figura 5- Título de eleitor de Ivo Bispo	32
Figura 6- Ivo Bispo de Sousa morto.....	32
Figura 7- Documento roubado por José Cicupira Sobrinho	34
Figura 8- Rancho de dona Eusébia.....	35
Figura 9- Foto adaptada de dona Eusébia.....	37
Figura 10- Foto adaptada do julgamento adiado.....	42
Quadro 1- Publicações sobre o conflito na fazenda São João.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCB- Código Civil Brasileiro

CEBEMO- Cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento

CEDOC – Centro de documentação

CERIS- Centro de Estatística Religiosa e Investigação Social

CF- Constituição Federal

CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CPC- Código de Processo Civil

CPT – Comissão Pastoral da Terra

FETAEG- Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar do Estado de Goiás

IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

IDAGO – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PGE – Procuradoria Geral do Estado

SNI- Nago – Sistema Nacional de Informação - Núcleo Agência de Goiânia

STR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A FAZENDA SÃO JOÃO E O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA PELA TERRA EM PORTO NACIONAL: O NORTE DE GOIÁS ENTRE AS DÉCADAS DE 1950 E 1980	12
2.1 A Fazenda São João (1951-1977)	12
2.2 Os posseiros e os Florêncio	13
2.2.1 Manoel Florêncio da Silva.....	13
2.2.2 João Florêncio da Silva.....	16
3 OS POSSEIROS E OS SANTANA	21
4 O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA PELA TERRA	40
4.1 Chão, roça e mandioca: o protagonismo dos posseiros da São João	41
4.1.1 Ação de manutenção de posse	59
4.1.1.1 <i>O julgamento</i>	63
5 A SOLIDARIEDADE COMO FERRAMENTA DE SOCORRO	66
5.1 A solidariedade	67
6 CONCLUSÃO	77
REFERÊNCIAS	78
FONTES	83
ANEXO A- DECRETO Nº 90112	85

1 INTRODUÇÃO

Este estudo pretende apresentar o conflito armado¹ entre posseiros² e pistoleiros³ ocorrido na fazenda São João, em 1979, situada no entorno do município de Porto Nacional, GO, a fim de compreender as lutas pela terra na região Norte de Goiás, entre as décadas de 1950 –1980. Em 1951 as glebas da fazenda São João foram reclamadas pela primeira vez por um suposto proprietário. Os pequenos agricultores residentes enfrentaram a violência cada vez mais intensa de jagunços a mando de pretensos donos delas.

Entre as décadas de 1950 a 1980, aos poucos, essas terras foram sendo tomadas até alcançar o estopim da conflagração depois do adiamento de uma audiência judicial entre os litigantes. Com ela se esperava uma possível solução para o impasse que perdurava há mais de vinte anos. Em vez disso, frustrados e impotentes, os moradores da São João continuaram a ser vítimas de invasão de casas, destruição de galpões, ameaças de morte contra si e familiares, expulsão de vizinhos de porta...

À época, a localidade abrigava mais de 50 famílias, desde 1950, cujos interesses pelo uso da terra divergiam dos mandantes de jagunços, que a qualquer custo ameaçavam tomá-la. Naquela oportunidade, a batalha que começou nos tribunais ganhou fôlego de confronto armado. Concomitantemente, acontecimentos semelhantes ocorriam no Norte de Goiás – do Paralelo 13 ao Bico do Papagaio –, bem como em outras regiões do estado⁴. Em Goiás, eles somavam 61 e no Brasil de então, 636 conflitos armados arrastando consigo mortos, feridos, torturados e presos.

Com 61 conflitos, o Estado de Goiás entra com destaque nesse relatório também pelo comprometimento do governo estadual, especialmente através do ex-secretário de Segurança Pública Dep. José Freire (o mesmo que tentou atirar em companheiro do partido- MDB, na convenção realizada em janeiro de 1986). Bispos do Regional Centro-Oeste da CNBB, além de várias denúncias, abriram processo contra o ex-secretário, responsabilizando-o por violências acontecidas, especialmente no Norte do estado. Em 1985, houve 13 mortes, 9 feridos ou torturados, 43 pessoas presas e 45 casas queimadas.

¹ Situação de tensão, confusão, hostilidade violência mesmo, que envolve dois ou mais grupos armados.

² Ocupante de terras públicas, mas não detentor de título de propriedade.

³ Indivíduos que vivem à margem da sociedade, da cultura, da ética e da vida das sociedades que deixaram bem como da nova para onde se deslocam. Nelas encontram ocupação a serviço de fazendeiros, que os contratam para amedrontar, expulsar, matar posseiros com quem não se confundem profissional, cultural ou afetivamente (Loureiro; Guimarães, 2007:232).

⁴ A Comissão Pastoral da Terra, CPT, aponta que em 1980 houve conflitos em Arixá, Sitio Novo, Itaguatins, Xambioá, Araguaína, Tocantinópolis, entre outros. As informações disponíveis por ela, CPT, Cedoc Dom Tomás Balduino, podem ser acessadas mediante solicitação formal dos documentos de interesse, enviada à sede da entidade em Goiânia, GO.

Os conflitos atingiram 2.850 famílias – 14.183 pessoas –, numa área disputada de 401.283 há. (Conflitos de Terra no Brasil, 1985, p. 18-19)

No final dos anos 1980, o Norte de Goiás passava por um processo de separação do Sul, que resultou na constituição do Estado do Tocantins, em 1988. Levados pelos ventos da redemocratização do país, os posseiros da São João, cientes de que não estavam sós e do que ocorria nas demais regiões do país, mobilizaram-se em defesa das terras que ocupavam e buscaram apoio da justiça, Igreja, polícia, Incra, sindicatos e associações.

Ato contínuo, viraram alvos de pistoleiros a mando de ditos donos das terras ocupadas, à época tornadas mais valorizadas, graças à construção da BR-153 e da ponte sobre o Rio Tocantins. A São João, é hoje, um assentamento localizado a 79km de Porto Nacional, cidade que fica a 70 km da capital tocantinense, Palmas.

Esta reflexão propõe-se compreender e esclarecer os meandros desse conflito, na tentativa de preencher um vazio histórico-temporal tanto da cidade de Porto Nacional quanto do Norte de Goiás: a reação dos posseiros da fazenda São João quando da reclamação de suas terras pela primeira vez a partir da década de 1950 até 1984.

Para a organização dessa narrativa, recorreu-se a documentos e fontes junto a jornais locais e nacionais, relatórios da Comissão Pastoral da Terra e da Polícia Militar, autos da Comarca de Porto Nacional, documentos elaborados por advogados dos proprietários, radiogramas trocados entre o delegado de Porto Nacional e o de Goiânia, dossiê organizado pelo Sistema Nacional de Informação – Núcleo de Agência de Goiânia, SNI-Nago⁵.

Não faltou ainda o recurso à legislação vigente, federal e estadual, e a seus comentaristas sobre questões agrárias, a fim de corroborar as informações obtidas das fontes, bem como averbar os rumos do processo administrativo, que posteriormente se tornou judicial, aberto pela autarquia responsável pela resolução do caso e outros iniciados por fazendeiros interessados nas terras.

⁵ Notadamente sobre a fazenda São João, as informações constam do arquivo público do Rio de Janeiro sob a identificação Nago-ACE-336-79, notícias publicadas em jornais locais e nacionais, boletins da CPT e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, discursos de parlamentares, documentos do sindicato e associações dos trabalhadores rurais, bem como depoimentos da própria população e de posseiros, que deram origem às queixas-crimes recíprocas entre líderes religiosos e grileiros e às ações de manutenção de posse aberta contra posseiros.

Sobre a São João ainda localizamos o artigo de Elizeu Ribeiro Lira “A luta pela terra e a violência contra os posseiros na região de Porto Nacional – TO: À luz do Protagonismo da CPT Araguaia/Tocantins, sob o comando do bispo Dom Celso de Almeida, que atuou ao lado dos posseiros, o autor se propôs a fazer uma “análise histórica” do passado e do presente da luta camponesa na região de Porto Nacional com foco na atuação de dom Celso à frente da Comissão Pastoral da Terra.

E Manoel Messias Antônio de Lima “O conflito na fazenda São João no Norte de Goiás, atual estado do Tocantins, no município de Porto Nacional no Período de 1977 a 1984” escrito em 2002, o autor resgata o conflito utilizando as fontes que tinha a disposição.

E será nessa perspectiva que no primeiro momento trabalharemos via pesquisa bibliográfica, buscando autores nacionais e regionais que debatam sobre o perfil persistente e resistente do campesinato brasileiro. Um destes será Nilton Marques Oliveira & et al (2014) em seu trabalho “Conflitos e luta pela posse da terra na região do Bico do Papagaio: Tocantins, neste, os autores fazem uma análise dos conflitos ocorridos na zona rural na região do Bico do Papagaio no Norte de Goiás entre as décadas de 1970 e 1980, e apontaram que os fatos ocorridos neste lugar estavam entre os mais violentos do país.

O desvelar deste conflito nos permite ainda compreender que a História é formada por atores sociais fora dos grandes ciclos políticos, jornalísticos e até mesmo regional, que atuantes, e cientes de seus direitos civis irão agir de acordo com convicções para provocar a mudança de sua própria realidade. É a sua História contada por eles mesmos. Será contada de baixo para cima.

2 A FAZENDA SÃO JOÃO E O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA PELA TERRA EM PORTO NACIONAL: O NORTE DE GOIÁS ENTRE AS DÉCADAS DE 1950 E 1980

2.1 A Fazenda São João (1951-1977)

Imóvel rural, situado a 60 km a leste de Porto Nacional e a 800 km de Goiânia, capital do estado, a fazenda São João, também conhecida como Taboca ou Santa Cruz, tinha no início dos anos de 1970 uma área correspondente 4.251, 9770 hectares, tendo “cerca de 250 pessoas de 40 famílias” como residentes praticantes da agricultura familiar (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00059- Faz. São João).

Em 1984, o assessor jurídico da Comissão Pastoral da Terra, o advogado Osvaldo de Alencar Rocha, apresentou como delimitação da propriedade os limites seguintes.

NORTE: com áreas da fazenda de Joaquim Maia leite, da fazenda de Zé Grande do Dr. Batista, na divisa de águas da Serra da Palmeira; LESTE: com terras a fazenda da Angical, de Dr. Antonio; SUL: com a fazenda de Finelon, com a fazenda dos Mineiros e com o Ribeirão São João; OESTE: com a “fazenda Monte Orébio”, de Constantino e com a “fazenda Piquizeiro”, do Sr. Nonô. (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino, nº TO-0000-0498-00035- Faz. São João).

Suas terras começaram a ser ocupadas desde 1946 por migrantes vindos dos estados do Maranhão e do Piauí, que passaram a viver lá. “Eles Cultivam principalmente arroz e em pequena medida, criam gado” (tradução nossa) (CPT)⁶, bem como frutas e café: “cada um com seu pomar, até uns pés de café havia por lá” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00019- Faz. São João). À medida que se estabeleciam foram implementando melhorias, como construção de cercas, casas, galpões.

Até o final da década de 1950, os posseiros estabelecidos nas terras gozaram de normalidade e calma até que, em 29 de agosto de 1959, os 4.251,9770 hectares de terra daquela região foram alvo de um processo administrativo, chamado Ação Discriminatória, iniciado pelo Estado de Goiás, com base na Lei nacional 3081\56 (Brasil, 1956), com o objetivo de promover a regularização das terras estaduais consideradas públicas⁷.

⁶ Relatório escrito em alemão por agentes da CPT sobre Porto Nacional. Dele constam a história do município e as mudanças políticas, econômicas e sociais portuenses e suas consequências.

⁷ Art. 1º. Compete à União, aos Estados e Municípios a ação discriminatória, para deslinde das terras de seu domínio, inclusive das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do país, a que aludem

Apesar de habitadas e cultivadas, as terras da São João eram consideradas de domínio público, enquadradas, portanto, no regime de posse por parte de quem as usufruía, pertenciam ao Estado de Goiás, por isso sujeitas às leis que as regulamentavam, se bem pudessem ser legitimadas. Em vista disso, o estado criou o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, IDAGO, autarquia responsável pelas questões voltadas para as terras públicas direta ou indiretamente ligadas a elas, e extinguiu o Departamento de Terras e Colonização, subordinado à Secretaria de Agricultura do Estado, ex- responsável por aquelas atribuições⁸.

Sediada em Goiânia e vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado, a autarquia tinha sob sua jurisdição todo o território goiano com “objetivo de orientar, coordenar, executar e controlar atividades direta ou diretamente ligadas aos problemas de desenvolvimento agrário do Estado de Goiás” (Goiás,1962:1-2).

A ação discriminatória mencionada passou a correr na IDAGO, responsável pela separação das terras públicas devolutas das de propriedade particular. Enquanto tramitasse o processo, os terrenos ficariam sob litígio, impedidos de negociação de compra e venda ou de despejo.

Com a extinção da IDAGO em 1970, a responsabilidade sobre a solução do impasse da São João passou para a jurisdição do Instituto de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, cujo objetivo passou a ser a “implantação de projetos de colonização na Região Norte do Brasil” em razão da intensificação dos conflitos armados na região naquela década (Medeiros, [s.d]).

2.2 Os posseiros e os Florêncio

2.2.1 Manoel Florêncio da Silva

Em 1948, Manoel Florêncio da Silva comprou as terras da São João de Antônio Ayres da Silva, detentor da posse delas desde 1915, mediante escritura pública⁹ que oficializou o negócio. Registros paroquiais de Porto Nacional dão conta

o artigo 180 da Constituição Federal e a Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955. O processo constará de três fases: a preliminar, de chamamento à, instância e exibição dos títulos de propriedade; a contenciosa, que finaliza pelo julgamento do domínio e a demarcatória (Brasil, 1956).

⁸ Art. 6º. Fica extinto o Departamento de Terras e Colonização, de Secretaria de Agricultura, transferindo-se para o IDAGO seus encargos, atribuições, recursos, bens, haveres e direitos, exceto os terrenos urbanos de propriedade do Estado alinéveis a particulares e que ficam incorporados ao patrimônio do Departamento Estadual de Saneamento, DES (Brasil, 1962).

⁹ Documento público, oficializado em cartório, contrato entre comprador e vendedor, com assinaturas de ambas. A cada nova compra e venda é lavrado novo documento.

de que desde 1858 essas terras foram registradas em nome de Ana Ayres da Silva: em “o registro paroquial do dia 02 de setembro de 1858, as terras da Fazenda São João passam a pertencer a Ana Ayres da Silva” (Lima, 2002:7). Com a morte dessa senhora, as terras ficaram esquecidas,

De acordo com o registro paroquial, o latifúndio, desde 1858, estava registrado em nome de Ana Ayres da Silva, e, com seu falecimento, as terras do latifúndio ficaram completamente abandonadas... Em 1948, Manoel Florêncio da Silva adquiriu o referido imóvel das mãos de Antônio Ayres da Silva, que desde 1915 vinha exercendo a posse da área (Lira, 2020:146-147).

Com a Lei de Terras de 1850, o registro de terras nas paróquias locais passou a ser uma prerrogativa – artigo 13, chamado de Registro Paroquial ou Registro do Vigário – bem como serviu de recenseamento ou cadastramento de terras, situação comum em todo o território nacional. O registro, no entanto, não garantia ao registrado a legitimação sobre as terras nem a concessão do título delas. O próprio pároco da cidade realizava os registros no chamado Cartório Eclesiástico. Em Goiás, a lei passou a vigorar em 1º de outubro de 1856 e produziu efeitos até 1º de abril de 1860 (Mendes; Ferreira, 2012:10-11).

Em vista disso, em 1951, Manoel Florêncio da Silva buscou obter o título das terras com o propósito de tornar-se proprietário delas. Junto a Comarca de Porto Nacional, entrou com uma ação de usucapião, ação necessária para que o interessado pudesse obter o registro do imóvel pretendido em cartório imobiliário competente, de acordo com o Código Civil de 1916. Para a obtenção de título, cabia ao juiz sentenciar a legitimidade ou não do pedido feito pelo interessado.

Outro aspecto relevante da usucapião naquele período era a obrigatoriedade do autor do processo de comprovar estabelecimento no imóvel por vinte anos ou mais, período em ele não fosse reclamado e o autor o considerasse seu. Isso posto, ele obteria o domínio do imóvel sem a necessidade de apresentar um título de boa-fé¹⁰, sem a obrigatoriedade de requerer a um juiz competente¹¹ a declaração em sentença da legitimação da propriedade, o título de propriedade exigido pelo cartório imobiliário para registro do imóvel. (Brasil, 1916, art.50, s. IV).

É inegável que a usucapião segundo o Código Civil de 1916 era bem diferente da atual, “era algo tímido e bem menos abrangente... com especificidades

¹⁰ Princípio jurídico utilizado que pressupõe: todo indivíduo é dotado de boas intenções e honesto na realização de negócios jurídicos.

totalmente diferentes das atuais” (Beltrão; Andrade, (2021:19). Aquele permitia que o interessado obtivesse a legitimidade da terra pela “posse prolongada” dela e juntasse mais alguns poucos requisitos especificados em lei para ter o domínio do imóvel (Beltrão; Andrade, 2021).

De acordo com a Lei de Terras de Goiás 134/1897, que substituiu a Lei 28, de 1893, o pretendente a aquisição de terras deveria juntar ao pedido de legalização, a medição, divisão e a demarcação. Essa tarefa foi repassada ao interessado, uma vez que o estado não tinha condições de fazê-lo por falta de profissionais competentes para isso. De posse desses documentos em três cópias, o interessado deveria entregar uma delas à Repartição Geral das Terras Públicas, outra, ao delegado da respectiva província, e a terceira ficar em seu poder (Brasil, 1854).

O juiz da Comarca de Porto Nacional deu parecer favorável à usucapião ao autor da ação, Manoel Florêncio, que registrou o imóvel em seu nome no cartório da cidade (Livro 3-C, f.73, n.700). A Procuradoria Jurídica do Estado, porém, julgou a medida improcedente, uma vez que o interessado deixou de atender requisitos legais, bem como não comprovou benfeitorias realizadas por ele nas terras de posse, exigência legal indispensável para tanto. O prazo para reversão da decisão, no entanto, já havia passado. (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino, nº TO-0000-0497-00052-Faz. São João)

A propósito dessa documentação, não se pode afirmar se Manuel Florêncio juntou ao processo os mapas exigidos, se dividiu, demarcou ou mediu as terras pretendidas, se a extensão declarada das terras se adequava ou não às exigências legais, se havia benfeitorias ou cultivos nelas. “A posse pressupunha a exploração da terra para depois vir o reconhecimento legal estatal da situação” (Araújo, 2009:115).

A Lei terras de Goiás de 1897, em contrapartida, abria espaço para que a legitimação de posses de terras por parte do Estado pudesse ocorrer via registro paroquial, se adquiridas de forma “pacífica e mansa” de um primeiro possuidor, fosse registrada de acordo com o artigo 15 da Lei de Regulamentação de Terras de 1850 e fosse declarado que o imóvel pretendido não tinha recebido nenhuma oferta de compra ou venda.

No entanto, de acordo com o estabelecido pela Lei de Terras de 1850 (Brasil, 1850), esse registro de terras servia tão somente para fins de cadastramento, não de titulação de terras a quem quer que fosse, bem como determinava que a

extensão de terras em situação de posse a ser titulada não ultrapassasse 6 km² (Mendes; Ferreira, 2012:11-12).

Em 13 de dezembro de 1951, “a sentença de usucapião foi transitada em julgado, já tendo defluído o prazo para anulação de seus efeitos” (NAGO- ACE- 336-79). Foi, portanto, tão somente graças à ação jurídica por usucapião que Manoel Florêncio obteve a propriedade das terras, se bem nunca tivesse sido, dantes e de fato, o legítimo proprietário delas, “não havia documento de propriedade em seu nome”, como escritura pública, que ele assegurava ter antes da tramitação do processo (Lira, 2020:147).

Sob a Lei de Terras de 1850 e seus muitos pontos falhos, essa foi uma das incontáveis titulações consolidadas sem a devida obediência ao regulamento.

A lei foi omissa sobre a emissão de títulos de propriedade em substituição a extensa e dispersa documentação comprovadora da concessão, medição, demarcação, confirmação e incoerência da sanção do comisso por falta de continuidade do cultivo. Aproveitando-se da brecha, o Regulamento simplesmente previu, no seu art. 23, a desnecessidade de expedição de novos títulos (Grande Júnior, 2013:11).

Se Manoel Florêncio da Silva manteve algum tipo de contato ou de negociação legal ou pessoal com os posseiros que residiam nas terras, não foi possível obter informações à luz das fontes.

2.2.2 João Florêncio da Silva

João Florêncio da Silva, fazendeiro, residiu em Itapaci-Goiás, viúvo, pai de cinco filhos, Waldemar, Waldemir, Gerça, Alaíde e Joana Florêncio da Silva, declarava-se dono das terras da São João, doadas em 1952 por seu pai, Manoel Florêncio da Silva, assim que registradas junto ao cartório de imóveis de Porto Nacional, GO: “Escritura Pública lavrada em cartório de 1º Ofício, em 06.09.51 – Porto Nacional-GO”, registrada no “Livro 3-C, fls.73, nº 700”, obtida após ação de usucapião (NAGO- ACE- 336- 79).

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Estado não reconheceu o pai como proprietário na ação de usucapião, contestando a decisão da Comarca de Porto Nacional, o Florêncio filho encontrou dificuldades para ser reconhecido como legítimo proprietário, mesmo alegando ter recebido as terras como doação.

Em razão disso, João Florêncio, em 1966 entrou com pedido de

Composição¹² junto a Procuradoria Geral do Estado (Processo administrativo 805.305\66), visando com um acordo para ser ressarcimento pelos posseiros, previstos no Código Civil de 1916, que determinava: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano” (Art.159).

A responsabilidade objetiva, então, posto que obrigação legal de indenizar, esteve invariavelmente prevista na lei e imputou a responsabilidade de ressarcir o dano a certas pessoas, independentemente da prática de ato ilícito, pessoas estas a quem não se admite qualquer escusa subjetiva no sentido de pretender demonstrar a sua não-culpa (Hironaka, 2008:1).

“Paralelamente á ação existia, já então, processo administrativo versando sobre tal imóvel, objetivando o reconhecimento do domínio privado de tais terras que teriam sido usucapidas em 1951” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00054-Faz. São João). Se as terras eram reconhecidamente de domínio particular, por que seu pai não poderia tornar-se o proprietário legítimo delas?

Em se tratando de um processo administrativo e não jurídico, o Estado seria o mediador, na pessoa de um juiz, com poder de decisão dessa ação, considerando que o objeto reclamado era de domínio público, pertencente ao Estado de Goiás.

Se entre duas ou mais pessoas há um conflito, caracterizado por uma das causas de insatisfação, em princípio o direito impõe que, se quiser pôr fim a essa situação, seja chamado o Estado-juiz, o qual deverá dizer a vontade do ordenamento jurídico para o caso concreto (declaração) e, se for o caso, fazer com que o objeto exposto, na realidade prática, conforme essa vontade (execução) (Cruz; Silva, 2015:36).

Em 6 de fevereiro de 1970, o Estado de Goiás, como juiz e mediador do impasse na pessoa de seu governador, Otávio Lage de Siqueira, decidiu favoravelmente por João Florêncio da Silva, declarando-o senhor da propriedade, bem como a prerrogativa de prioridade para os ocupantes das terras na compra das glebas em que residiam.

Que seja reconhecido o domínio dos mesmos sobre o imóvel denominado “fazenda São João, também conhecido por “Taboca” ou Santa Cruz”, sito no município de Porto Nacional, desde que transfiram, no mesmo ato, aos posseiros nas referidas terras localizadas, a propriedade das glebas que estes efetivamente ocuparem, fixados previamente sua área, preço e condição de pagamento (NAGO-ACE- 336-79).

Com o reconhecimento de domínio particular e retiradas da ação de discriminação das terras, parecia que a solução do impasse havia se consolidado, mas, não. Uma mudança nacional de política sobre a distribuição de terrenos públicos

¹² Recurso para resolução mediada de conflito entre partes envolvidas, a fim de se evitar levar a judicialização.

implicou diretamente todo o território amazônico, cujas rodovias prontas ou apenas planejadas, numa faixa de 100 km, passaram a ser de domínio da União, todas as rodovias foram federalizadas (Brasil, 1971).

No dia 01 de abril de 1971, através do Decreto-lei 1.164, o ditador Emílio Médici incluiu entre os bens da União as terras situadas na faixa de 100 quilômetros nas margens de rodovias federais da Amazônia Legal. O decreto-lei incluiu a maior parte das rodovias federais situadas nesse perímetro (mesmo aquelas rodovias que existiam apenas nos planos do governo) e modificou radicalmente o ordenamento territorial da Amazônia (Schwade, 2020:274).

Por força desse decreto-lei, os estados deixaram de ter jurisdição sobre as terras públicas, que passou para a competência do Incra em todo o território nacional, autarquia cujo objetivo foi lidar com as questões das terras submetidas ao processo de colonização e reforma agrária. Criado em 1970, substituiu o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, IBRA, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, INDA, o Grupo Executivo de Reforma Agrária, GERA, bem como o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, IDAGO, que perderam legitimidade e foram extintos. O processo de discriminação da São João, se bem declarado domínio particular, passou a ser caracterizada domínio público sob a jurisdição do Incra, portanto. (NAGO- ACE- 336- 79)

Foi em 1973 que a Procuradoria Geral do Estado de Goiás declarou publicamente que as áreas correspondentes à Fazenda São João pertenciam a um único dono (*Cinco de Março*, 26 fev. 1973, cad.2:4; *Leia Agora*, 4, jan. 1973). Ato contínuo, o Incra tratou de regularizar a situação de ambos os lados, do declarado proprietário e dos posseiros, promovendo de pronto o “levantamento socioeconômico na área para verificação do estágio das ocupações, apesar de se tratar de área de domínio particular” (NAGO- ACE- 336- 79.).

De posse dos dados, os procuradores do Incra e do estado reuniram-se, no dia 11 de setembro de 1973, com o declarado proprietário e os posseiros para costura de um acordo. Em consonância com o Despacho 446, o declarado proprietário concordou com a venda das terras dando preferência aos posseiros, seus habitantes, que defenderam o “preço de pauta do Idago”, gerando assim inicialmente uma discordância entre as partes. (NAGO-ACE-336-79).

João Florêncio faleceu em 1973, antes de chegar a um consenso com os posseiros, tarefa que passou para seus filhos, herdeiros diretos das terras. Em 05 de dezembro de 1974 os litigiosos chegam a um consenso via INCRA, que apresentou

uma solução administrativa, baseada na feitura de um acordo entre as partes, no qual, os herdeiros aceitaram o exigido pelos posseiros, e estes últimos, assinaram um termo no qual concordavam em vender suas terras aos primeiros, assim foram estabelecidas as bases de concordância quanto ao pagamento das glebas que os ocupantes residiam, para que após, estas mesmas pudessem ser regularizadas pelo INCRA e assim pôr fim ao processo de ação discriminatória.

Ficou estabelecido também que os compradores, num total de 34 famílias, teriam direito a no máximo 110 hectares de terras cada, num valor de Cr\$ 3.105, 00 respectivamente, em consonância com o preço constado na tabela de pauta do Estado, àqueles que concordaram com o estabelecido fizeram o pagamento em nome da família Florêncio no banco da Amazônia.

Quando ele faleceu, os herdeiros começaram a agir para legalizar as terras e, em 1974, no dia cinco de novembro, foi assinado um termo de acordo para solucionar a situação. Cada posseiro teria direito a uma gleba de terra, com máximo de até 110 hectares. O valor dessas glebas seria de acordo com a tabela do Estado, na época, e as importâncias deveriam ser depositadas no Banco da Amazônia, em nome da família Florêncio (Nago-ACE-336-79)

O Incra estabeleceu o prazo de menos de um ano para os pagamentos, até 13 de março de 1975, quando constatou que apenas 17 posseiros¹³ o haviam feito. Foi-lhes concedido o título de posse das terras e excluídas do processo de litígio. Das 17¹⁴ famílias não pagantes houve quem alegasse falta de recursos – absurdo pagar pelo que já era seu por direito –, bem como a decisão de em vez de comprar a gleba que lhes cabia vendê-la aos herdeiros do João Florêncio (NAGO-ACE-336-79).

As terras não vendidas nem desocupadas continuaram em processo de litígio, cujos envolvidos deveriam esperar outra solução. Diante desta situação o caso saiu do âmbito administrativo e passou para a judicial dentro do próprio INCRA. As ações de natureza administrativa eram menos demoradas e mais eficazes mediante acordos. Se não atendessem os propósitos, eram substituídas pelas judiciais, atribuindo ao Incra mais poder de negociação no processo, uma vez representante

¹³ João José de Castro, Fenelon Barbosa Sales, Geraldo Valeriano Lourenço, João Moura Brito, Gentil Moraes dos Reis, Nilo Martins Leal, José Cardoso de Almeida, Ailton Lopes da Conceição, Vital Pereira da Silva, Agostinho Dias Cardoso, Raimundo Silvino do Nascimento, José Rodrigues da Silva, Jaime Torres de Siqueira, Raimundo Barbosa dos Santos, Manoel Rodrigues, Pedro Belo de Barros.

¹⁴ Dentre os que decidiram não pagar nem sair das terras, alegando ter direitos garantidos sobre elas, estavam: Raimundo Moreira da Silva, Félix Rodrigues da Silva, José Moura Evangelista, Carmina Alves de Alencar, José Paulino da Silva, José Paulino da Silva Filho, Raimundo José Alves, Clóvis Moura de Sá, Alexandrina Rodrigues Pereira, Antônio Paes Ribeiro, Cesarina Viera da Cunha, Manoel de Souza Lima, Sebastião Coutinho de Araújo, José Cardoso de Almeida, Paulo Gomes e Maria de Lourdes Silva.

direto da União.

Na discriminação judicial das terras devolutas da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA fica investido de poderes de representação da União. O processo discriminatório judicial será promovido: quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia (Araújo; Tarrega, 2011:18).

O processo discriminatório se tornado judicial passou à responsabilidade da Justiça Federal do Estado de Goiás com um juiz de direito à frente. Nessa instância, ganhou preferência em relação a ações de reconhecimento particular ou de posse. No processo discriminatório judicial, considere-se também que o efeito da sentença do juiz é tão somente o de uma declaração sem necessariamente outorgar ao autor o domínio do objeto; declaração essa que reconhece a relação de veracidade dos fatos apresentados, que permite ou não seja atribuída uma ordem de execução, bem como que as terras em litígio seriam de domínio da União (Donizetti, 2017).

Pontes de Miranda, juntamente com a maioria da doutrina entendem ter a ação discriminatória natureza jurídica de ação declaratória, entendendo que a sentença não atribui domínio ao autor, pois este preexiste à propositura da ação, tendo pois a sentença efeito meramente declaratório do domínio estatal (Araújo; Tarrega, 2011:19).

Em vista do impasse que novamente estavam inseridos agora com proporções judicial, os irmãos Florêncio, influenciados por Agenor Florêncio da Silva, um “membro da família” com grau de parentesco desconhecido, “alto funcionário do Incra em Goiás”, decidiram vender o imóvel, tarefa da qual se incumbiu Waldemar Florêncio da Silva em seu nome e no dos consanguíneos. Vendeu as glebas compradas bem como as não adquiridas (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000- 0497-0005-Faz. São João).

Rompido o acordo, Waldemar Florêncio fechou negócio com os irmãos Guilherme Dicier e Manoel Antônio Santana em 26 abril de 1977, no Cartório de 3º Ofício de Goiânia, que lavrou a escritura pública das terras.

3 OS POSSEIROS E OS SANTANA

De posse das terras e cientes do processo de ação discriminatória judicial sobre parte delas, que pessoas estavam residindo neste trecho do litígio, Guilherme Dicier Santana e sua esposa Ercy Batista Santana entraram com uma ação de reintegração de posse junto a Comarca de Porto Nacional contra quatro famílias assentadas¹⁵. Elas não participaram do acordo com os Florêncio uma vez convictas do direito presumido de propriedade garantido perante a lei. Houve quem chamasse essa manobra dos Santana de “aberração jurídica”. Como reintegrar a posse de terras a requerentes que jamais as usufruíram nem residiriam nelas? pelo não, essa seria a melhor estratégia para “provar o domínio por meio de compra baseado na titulação da área” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00019-Faz. São João).

Em 21 de novembro de 1978, o juiz de Porto Nacional, Dormelino Moreira de Melo, sentenciou favoravelmente aos requerentes, o casal Santana, determinando a reintegração de posse. A decisão do juiz foi justificada por cinco argumentos: primeiro: o casal era considerado legítimo dono das terras com base nos documentos apresentados; segundo: o pagamento das posses havia sido efetuado aos posseiros; terceiro: os posseiros estavam na condição de trabalhadores do casal, mediante os quais desfrutava, portanto, do próprio imóvel; quarto: os posseiros já haviam ultrapassado o prazo para se retirarem das terras; e quinto: os requerentes estavam sendo “despojados de suas posses”, um vez que as terras compradas por eles até então não tinham sido desocupadas pelos posseiros, previamente avisados. Portanto, o não cumprimento da ordem era o mesmo que “roubar” a propriedade (NAGO-ACE-336-79).

Na interpretação do juiz, os ocupantes venderam, mas não entregaram o que foi adquirido pelos requerentes e se propuseram a desobedecer a uma ordem judicial é porque pretendiam o uso da força, “pois quem vende e não entrega a coisa vendida e ainda se nega a cumprir com o seu dever perante um Oficial de Justiça, só pode estar contando com a força para conseguir o seu propósito” (NAGO-ACE-336-79)

A alegação judicial também argumentou que, pelo o fato de os ocupantes se negarem a sair das posses na data determinada, o prazo para desocupação da fazenda passou a ser indeterminado, razão da advertência judicial. Se não se

¹⁵ José Paulino da Silva e sua mulher, José Paulino da Silva Filho e sua mulher, José Dias do Plácido e sua mulher e Carmina Alves de Alencar.

retirarem das terras, se deixarem de cumprir o determinado pela lei, estarão incorrendo em “esbulho” ou “turbação”. Primeiramente, porque os requerentes seriam considerados vítimas de um roubo de bens retirados deles; depois, por se tratar de ameaça ou perturbação ao bem alheio. “Não tendo os [posseiros] desocupado a área litigada após receberem a notificação para tanto, em 19 de outubro de 1978, passaram, a partir de então, a esbulhar a posse dos [requerentes], há menos de ano e dia” (NAGO-ACE-336-79).

Mesmo que o casal requerente estivesse usufruindo parcialmente das terras, ainda assim não tiraria o caráter de ação de turbação. Trata-se, portanto, de um processo de reintegração de posse e não de manutenção de posse sem efeitos contrários, uma vez que os requerentes conseguiram comprovar a “perca total” das posses. “Aliás, estes não iriam a ninguém afirmar por afirmar que perderam a posse sem perdê-la e nem que os [requeridos] não a desocuparam, caso a tivessem desocupado” (NAGO-ACE-336-79).

Se os requerentes e os posseiros tivessem algum acordo delimitado por um período longínquo de parceria, os proprietários não estariam se sentindo roubados, a não ser pela recusa, como no caso, dos ocupadores de abandonarem o local (NAGO-ACE-336-79).

Considerando que o casal seja de fato proprietário das terras uma vez que “satisfizeram todas as exigências contidas nos artigos 927, e seus incisos, e 928, primeira parte, do CPCB” (NAGO-ACE-336-79), o magistrado concedeu e determinou uma liminar de reintegração de posse, bem como, fosse feita mediante um oficial de justiça, que poderia dispor de auxílio policial, se necessário, para fazer valer a decisão.

Concomitantemente, o julgador franqueou aos posseiros que, em “querendo, [poderiam] contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia”. Pelo mesmo mandado preveniu-os de que, “em caso de desobediência [...] à ordem judicial, [fiquem] eles sujeitos ao pagamento da multa no valor de Cr 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um (NAGO-ACE-336-79).

De fato, alvo da ação de despejo eram quatro famílias que foram visitadas pelo oficial de justiça. Mesmo que contestassem a ação, deveriam deixar as posses e esperar pela resposta da justiça. Assim o fizeram sem, no entanto, retirar seus pertences, animais de criação (porcos e vacas), suas roças e plantações em tempo de colheita. Acreditavam que voltariam logo, orientados pelo bispo Dom Celso e pelo

padre Juracy Cavalcante Barbosa, ambos de Porto Nacional.

No dia 21 de novembro de 1978, às 12h30, o oficial de justiça Antônio Rodrigues Nunes chegou à fazenda São João para executar a reintegração de posse contra José Paulino da Silva Filho e Maria das Mercês Pereira da Silva, sua esposa. Testemunharam o ato o motorista Osmundo Alencar e José Clarindo de Souza, um fazendeiro. Na presença deles e do casal Santana, requerentes, foi lido o auto de reintegração de posse e assinado pelos presentes. A partir de então o casal de posseiros passavam a ser considerado oficialmente invasores. (NAGO- ACE- 336-79).

No dia 28 de novembro, às nove horas da manhã, José Paulino da Silva, Dona Martinha, sua esposa, com 62 anos, e seu filho Arnaldo Paulo da Silva, com 13 anos, que se recusou a sair ficando sozinho no rancho segundo a mãe com “Deus e um galo cantador”, receberam a visita do oficial de justiça acompanhado de policiais. Os posseiros foram advertidos de que deveriam retirar-se com seus pertences ou seriam presos. A liminar de reintegração de posse determinava multa diária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para quem resistisse sair e não, prisão (NAGO- ACE- 336- 79).

Carmina Alves de Alencar, viúva e posseira, protestou contra a “forma mais absurda” da abordagem e declarou não ter mais esperança de retornar as suas terras, “Quem tem dinheiro tem a justiça nas mãos”, afirmou ela. Como o dinheiro era um fator preponderante para as decisões judiciais, a justiça estava sendo vendida (CPT-CEDOC Dom Tomás Balduino. TO0497-00052).

Figura 1 – Posseira Carmina Alves de Alencar expulsa



Fonte: Foto adaptada do jornal *Cinco de Março*. 13/ago.1979.

José Paulino Silva Filho, nasceu na fazenda. Foi afirmado a este pelos policiais que participavam da ação despejo que os mesmos estavam apenas cumprindo ordem judicial, mas, na visão do posseiro o mandante tinha nome, que atendia por Agenor Florêncio.

José Dias Plácido, morador há vinte anos do lugar, foi abordado brutalmente e despejado junto com os demais. Lembrou que, segundo comentários nas redondezas, Guilherme Dicier Santana seria “testa de ferro de um ricaço em São Paulo, que se chama Laudo e que as 800 reses colocadas nas roças dos posseiros não são do Guilherme, mas do Laudo” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO0497-00052).

Os despejados foram levados para Porto Nacional em caminhões pelo destacamento do sargento Jackson Cantuário, líder de alguns soldados que agiram de forma “violenta em nome da justiça”. “Essas expulsões foram feitas depois de toda sorte de ameaças e desrespeito aos direitos humanos pelos que se dizem os donos das terras”. De pronto, os posseiros acataram a decisão. Com o passar do tempo, no entanto, voltaram para suas terras (CPT-CEDOC Dom Tomás Balduino. TO0497-00052).

Desocupadas as terras, Guilherme Dicier Santana juntamente com Agenor Florêncio estiveram na fazenda para fazer ofertas de compra, transferiram gado para as terras, que destruiu as lavouras deixadas pelos posseiros expulsos. Os posseiros que ficaram apontaram também a presença de policiais na região, o qual viram como uma forma de intimidação.

Em vista do impasse, os irmãos Santana contrataram o advogado Edmilson Francisco de Menezes, de Ceilândia, DF, que entrou com outro pedido de reintegração de posse em nome do casal Santana, na Comarca de Porto Nacional. O juiz, além de julgar procedente a ação, deu-lhe parecer favorável, uma vez que os requerentes atendiam os requisitos constantes do artigo 927 do CPC: “Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo”.

Determinando que fosse expedido em definitivo o mandado de reintegração de posse em favor do casal Santana, pois estes, haviam comprado as terras dos ocupantes, e que após ter sido esta decisão tomada em que houve todos os recursos cabíveis, ou o prazo de contestação havia terminado, ou, sido sentenciado acordo entre as partes, não caberia mais condições para recorrer na justiça.

Essa mesma decisão determinava que os ocupantes José Paulino da Silva e outros posseiros recebessem a quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a ser depositada em juízo¹⁶. Quantia essa subdividia em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em nome de José Paulino da Silva para resgate de nota promissória assinada por ele no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) em nome de José Dias do Plácido a título de indenização; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em nome de José Paulino da Silva Filho também a título de indenização; e Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) em nome de Carmina Alves, como indenização.

Os posseiros ficariam isentos “da multa, das glebas processuais, dos honorários advocatícios e das perdas e danos, correndo as custas processuais por conta dos [Santana]” (NAGO-ACE-336-79). Caberia ao oficial de justiça intermediar essa transação até que a sentença transitasse em julgado¹⁷. Feitos os depósitos aos

¹⁶ “O depósito judicial é um instrumento legal que busca garantir o pagamento de uma obrigação financeira dentro de um processo judicial. Essa garantia é feita através de um depósito que a parte devedora faz em uma conta, a partir do mando do juiz responsável pelo processo” (Projuris).

¹⁷ Transitado em julgado é uma decisão judicial ou acordo judicial dos quais não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou porque houve acordo homologado por sentença entre as partes.

posseiros e pagas as custas do processo pelos requerentes, o “mandado será cumprido, mesmo que os [posseiros] se recusem a receber as mencionadas importâncias e eles destinadas. “Publique-se, registre-se e intímese e cumpra-se. Porto Nacional, 28 de maio de 1979” (NAGO-ACE-336-79).

Mesmo depois dessa segunda decisão judicial, os posseiros resistiram e não a cumpriram. “O que hoje ocorre é que, os posseiros, que ainda resistem, não aceitam negociar seus direitos, afirmando categoricamente o desejo de permanência na área, recusando inclusive a possibilidade de remanejamento ou composição com o proprietário” (*O Popular*, 7\set.\1979) Em face do impasse, o delegado de Porto Nacional convidou a Comissão Pastoral da Terra para mediar um acordo entre os Santana e os posseiros.

Dom Celso Pereira, bispo de Porto Nacional, em nome da entidade, recusou o convite por entender que a disputa já estava na justiça e que um acordo não traria resultados objetivos e válidos (*Cinco de Março*, 14\out. 1979). Ato contínuo, a situação dos posseiros passou de pressões falaciosas a ameaças concretas, violentas mesmo, por parte dos proprietários e advogado, o que levou algumas famílias, por medo, a abandonar suas posses.

Concomitantemente às ações de despejo pelo fórum de Porto Nacional, o processo da ação discriminatória na Justiça Federal de Goiás continuava vigente e atuante. No *Diário da Justiça da União*, de 7\de março de\1979, que circulou tão somente no dia 12, havia sido marcada uma audiência de instrução e julgamento¹⁸ para o dia 6 de março, às 14h, que se realizaria em Goiânia, com o propósito de apurar fatos sobre o domínio daquelas terras.

A audiência, no entanto, não aconteceu, primeiro porque, em 9\de julho de 1979, o Incra havia requerido à Justiça Federal de Goiás o adiamento da audiência, considerando haver erro na data de publicação do edital de citação no *Diário Oficial de Justiça da União*, que não cumpria os prazos legais entre a primeira e a segunda publicação, razão pela qual seria impossível realizá-la. Havia necessidade de uma nova publicação do edital com novas datas (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00054-Faz. São João).

Uma segunda razão impeditiva foi o fato de o prefeito de Porto Nacional,

¹⁸ É uma sessão pública, presidida por um juiz, da qual devem participar as partes, seus advogados e as testemunhas, oportunidade em que são produzidos os elementos probatórios, produção de prova oral, para convencimento do julgador.

Jurimar Pereira Macedo, ter solicitado, em 31 de julho daquele ano, à Justiça Federal o adiamento da audiência para que esta pudesse ser realizada em Porto Nacional e não em Goiânia, vez que seria muito custoso para os muitos posseiros locomover-se até Goiânia para a reunião.

Terceiro, a procuradora do Incra, Marlene Gomes de Sá, havia pedido vistas dos autos do processo para melhor analisá-lo, uma vez identificadas “irregularidades na documentação” apresentada sobre a legitimação das terras (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00059-Faz. São João).

Para a audiência que não ocorreu, muitos posseiros rumaram para a sede do judiciário em Goiânia, ciosos da presença para assegurar seus direitos, “Anteriormente foi comunicado aos posseiros que se não comparecessem à audiência de ontem, perderiam seus direitos” informados por um serventuário do judiciário, os camponeses souberam que a audiência fora adiada para 7 de maio do ano seguinte, 1980, às mesmas 14h, na sede do judiciário. (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00059-Faz. São João)

Manifestaram na oportunidade protestos pela falta de aviso com antecedência do adiamento e insistiram em conversar com o juiz federal Adhemar Ferreira Maciel. Pretendiam expor-lhe o despejo das famílias e as pressões para que vendessem ou saíssem das terras, bem como que a ida deles a Goiânia exigiria sacrifícios financeiros apesar da ajuda do bispo Dom Celso.

De pronto, o juiz recusou-se a recebê-los. Uma hora depois, o magistrado cedeu e os atendeu, extrajudicialmente. Lembrou-lhes que não era necessária a presença deles, uma vez que seriam representados pelo advogado, recomendação também dada pelo Incra em nota de esclarecimento pelo adiamento. “Lembramos que a citação de todos os posseiros e detentores de registros é exigida pela Lei e que o comparecimento em juízo pela parte deve ser através de Advogado legalmente habilitado” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00054-Faz. São João).

Figura 2- Audiência Adiada



Fonte: Foto adaptada. Arquivo COMSAUDE.

Na tal audiência que não houve, o advogado Ataíde Garcia Pereira, indicado pelo CPT para defender os posseiros, era de Anápolis e não esteve presente. Em razão disso, o juiz instruiu os posseiros que o advogado entrasse com pedido de antecipação de audiência. Foi um longo diálogo, que tirou de um dos posseiros, Félix Rodrigues da Silva, o desabafo: “Do jeito que está a situação, só morrendo”, e de Maria Silva: “Existe lei no mundo, mas em Porto ela é fraca, não socorre a gente” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino.TO-0000-0497-00057-faz. São João).

Ao fim da audiência sem validade jurídica, os posseiros exigiram: “A justiça nos fez vir até aqui, agora ela que nos pague para voltar” e se responsabilize pela segurança de todos que não tinham condições financeiras para retornar a Porto Nacional. Foi chamada para atendê-los uma assistente social do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, Funrural¹⁹, que providenciou um termo de presença

¹⁹ “O Funrural é um imposto previdenciário que incide sobre o valor bruto da comercialização da produção rural” (Aegro)

assinado por todos (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00057-Faz. São João).

Figura 3 – Audiência adiada



Fonte: Jornal *Cinco de Março*. 13 agosto 1979. foto adaptada.

Esse adiamento acirrou os ânimos já exaltados dos posseiros e dos pretensos proprietários, os irmãos Santana, para quem o episódio tornou-se um estopim. Eles já haviam encontrado um comprador para as terras, que exigia nenhum conflito ou irregularidade com elas para consolidar o negócio.

Sem a desocupação das terras, sem ceder às pressões intermediadas pelo advogado dos irmãos, sem acatar a segunda ordem judicial de despejo... por parte dos posseiros, a situação passou a ficar insustentável. Das pressões passou-se às ameaças e delas, às vias de fato. Instaurou-se um cenário de violência contra os posseiros, tomados por um sentimento de injustiça.

Certo dia, os posseiros receberam a visita de quatro homens desconhecidos na região aparentemente, interessadas em comprar lotes de terra. Na primeira oportunidade, no entanto, voltaram-se contra os posseiros que “foram intimados... a desocupar a área dentro de prazo de três dias a partir do último sábado” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00050-Faz. São João).

Sem esperar o prazo estipulado por eles mesmos, Ivo Bispo de Souza, José Cicupira Sobrinho e Milton de Tal, acompanhados do advogado dos Santana,

Edmilson Francisco de Menezes, exigiram a desocupação das terras e atacaram José Dias do Plácido – também identificado como José Crispim Dias²⁰, incendiaram a casa dele numa tarde de sábado, no dia 18 de agosto de 1979.

Segundo informações do próprio secretário de Segurança, os posseiros já revelaram às autoridades que foram visitadas por um advogado acompanhado de vários jagunços, que lhes deram prazo de três dias para desocuparem as terras. Bem antes do prazo, porém, começaram a incendiar as casas (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00026-Faz. São João).

José Dias do Plácido, ou José Crispim Dias, alegou desde sempre que suas terras tinham sido doadas pelo Florêncio Pai mesmo assim, elas entraram no litígio e foram vendidas aos Santana, uma vez que ele passou a fazer parte dos que não pagaram pela gleba. Inquirido no conflito, ele não apresentou documento algum, mas tão somente sua palavra para comprovar a doação recebida das terras em que residia.

Na mesma tarde do dia 18, os alvos seguintes foram a viúva Carmina Alves de Alencar e João Silva, conhecido na região como Joca, cujas casas também foram incendiadas. Enquanto destruíam as casas, os vândalos anunciaram fazer o mesmo com o rancho de José Paulino da Silva e deram-lhe prazo até o dia 21 para salvar o arroz com casca armazenado no galpão.

Violentados, os posseiros recorreram à polícia de Porto Nacional, acompanhados do bispo Dom Celso. Relataram o ocorrido, ao que, o delegado Waldir Correa da Silva pediu que fosse feita uma representação por escrito. Depois disso, nenhuma providência foi tomada. (NAGO-ACE-336-79).

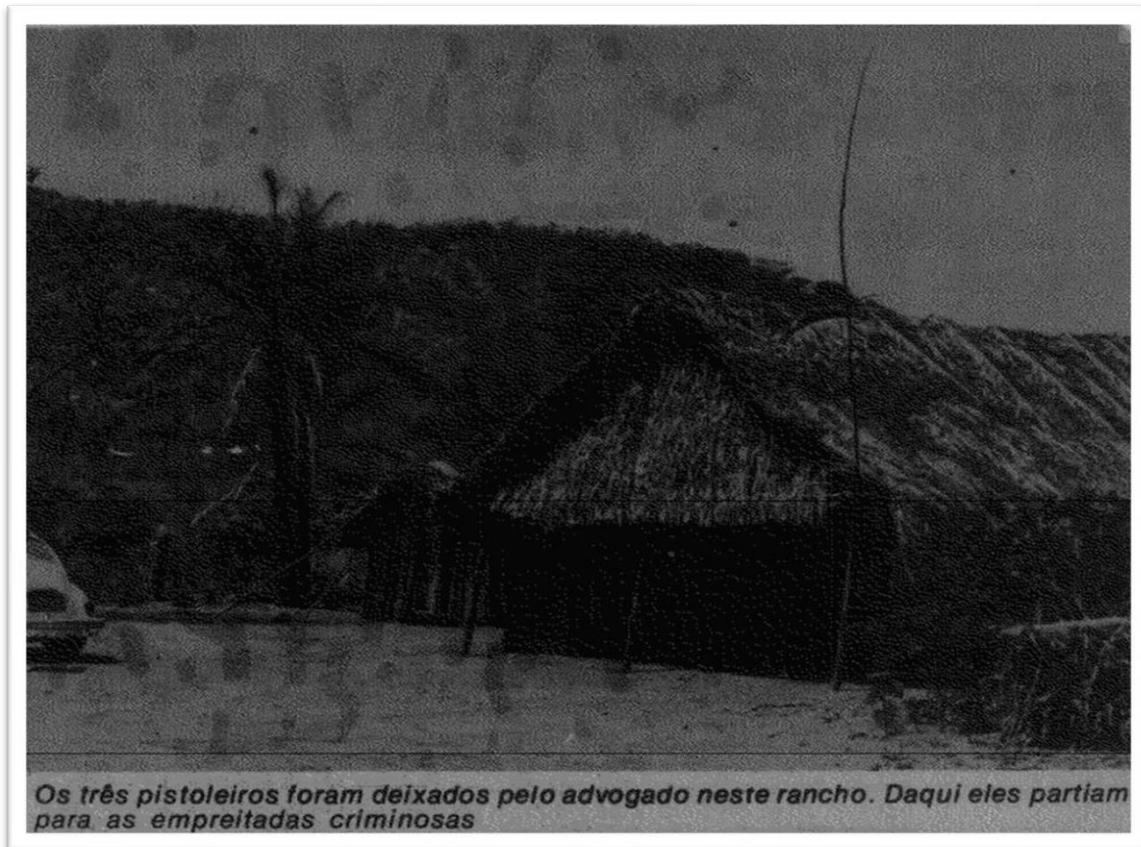
Cientes de que não receberiam ajuda ou proteção da polícia e que continuariam a ser “visitados” pelos jagunços, os posseiros resolveram se organizar numa emboscada contra eles. Mobilizados, onze deles²¹ acoitaram-se na casa de José Paulino da Silva, armados de revólveres, espingardas bate-bucha e um rifle calibre 22. Na fala de Félix Rodrigues, a preparação foi às pressas vez que tinham apenas uma hora para o vencimento do prazo de desocupação, bem como não sabiam se enfrentariam os mesmos três ou mais. Estavam dispostos a lutar e morrer

²⁰ Conflitos de Porto Piora com Morosidade Judicial. O Popular, Goiânia, 26\08\1979, p.06. Advogado ajuda a incendiar casa em Porto Nacional. O Popular, 21\08\1979, p.09. Posseiro que não pôde falar com juiz federal teve sua casa incendiada. Opção, 21\08\1979, 1º caderno, p.02. Grilagem com Mortos vai para a Justiça. Cinco de Março, Goiânia, 14\10\1979, caderno 03, p. 01.

²¹ Manoel de Abreu Dias, Nivaldo José Alves, José Paulino Filho, Manoel Lima, Orlando Paulino, José Lima Cardoso, Pedro Moura Evangelista, Agostinho Lima Cardoso, Félix Rodrigues da Silva, Luiz Paulino da Silva também conhecido como Lucas Paulino e Raimundo Rodrigues da Silva apelidado de “doutor”.

para defender a casa do José Paulino (NAGO-ACE-336-79).

Figura 4- Local de partida dos pistoleiros



Fonte: Foto adaptada. Jornal O Popular. 26 de agosto de 1979

De atalaia, um dos posseiros subiu no alto de uma mangueira no fundo do rancho de onde poderia enxergar a uma distância “superior a mil metros”. Por volta de 14h30 foi dado o alarme. Três pistoleiros bem fortes, um deles com cabelos compridos, aproximavam-se cautelosamente pela trilha, observando o entorno, “como se temessem uma emboscada”. Ao sinal do vigia, os camponeses, divididos em dois grupos, posicionaram-se. Um deles, dentro da casa²², o outro, distribuído pela propriedade²³, de olho nos jagunços que se aproximavam do rancho.

Paralisados, os pistoleiros perscrutavam o ambiente até que um perguntou gritando: “O arroz foi retirado da propriedade?” “Não”, alguém respondeu. “Então vai assim mesmo!” E avançou retirando os colchetes da porteira. A retirada do terceiro soou como um sinal para os posseiros que continuavam escondidos. De um deles fora

²² Manoel de Abreu Dias, José Paulino Filho, Orlando Paulino, Lucas Paulino e Nivaldo José Alves.

²³ Manoel Lima, Agostinho Lima, José Lima, Pedro Moura, Félix Rodrigues e Raimundo Rodrigues da Silva.

da casa foi disparado o primeiro tiro.

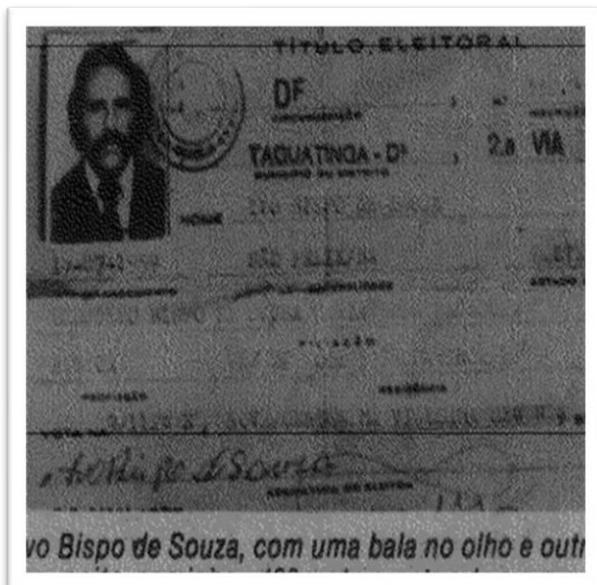
Aos gritos, os jagunços sacaram suas armas e revidaram correndo. Por ordem de Félix Rodrigues do alto da mangueira, “foram disparados uns 17 tiros” sem que houvesse perseguição. “Ainda deu para eu ver o mais cabeludo correndo feito um desesperado; os outros dois a gente não viu” (NAGO- ACE- 336- 79).

Resultado do enfrentamento: dois pistoleiros foram alvejados e mortos, Ivo Bispo de Souza e José Cicupira. O terceiro fugiu.

Quem eram e de onde vinham esses homens?

Ivo Bispo de Souza “recebeu um balaço no olho e outro no peito”. Mesmo ferido, conseguiu chegar a uma gruta a uns 400 metros de onde fora baleado. Com ele foi encontrado um título de eleitor expedido recentemente em Taguatinga, DF, Era natural de São Félix, BA, filho de Ludugero Bispo de Souza e Maria Rosa de Souza, solteiro, morador de Taguatinga, DF (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

Figura 5 – Título de eleitor de Ivo Bispo de Souza



Fonte: Foto adaptada. Jornal O Popular.
26 de agosto de 1979

Figura 6- Ivo Bispo de Souza morto



Fonte: Foto adaptada. CPT CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO0000-0497-00018-Faz. São João

José Cicupira Sobrinho “recebeu um balaço na barriga – lado esquerdo do

umbigo –, que lhe saiu nas costas”. Com ele foi encontrada uma carteira funcional de agente de polícia da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e um RG, ambos em nome de José Gonçalves Filho, expedida no DF e do qual também constava o tipo sanguíneo, fator RH-Positivo (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

Figura 7 – Documento roubado por José Cicupira Sobrinho



Fonte: Foto adaptada. Jornal O Popular. 26 de agosto de 1979

Encarregada das investigações sobre o ocorrido, a Delegacia de Polícia de Porto Nacional (militar) buscou informações para apurar se de fato Cicupira era um agente policial. Graças a informações trocadas com a Delegacia Regional e Goiana, o delegado titular Waldir Correa da Silva confirmou que o investigado era sim agente da Secretaria de Segurança Pública do DF. Mas ele estava vivo, o verdadeiro, e em pleno exercício de suas funções. De fato, esse “policia! teve furtados, em 13 de julho de 1977, cédula de identidade, CIVPT\policia!, talonário com oito talões de cheques do Banco Regional de Brasília, além de outros documentos”. Quem confirmou as informações foi o próprio Comandante Geral da Policia Militar de Goiânia, coronel Aníbal de Carvalho Coutinho, bem como ratificou a informação do BO registrado pelo furtado na 11ª Departamento de Polícia (NAGO ACE 336-79).

Durante a investigação foi encontrada entre os pertences do falecido sua carteira de trabalho com seu verdadeiro nome: José Cicupira Sobrinho, filho de Antônio Cicupira Sobrinho e Maria de Lourdes Ferreira, natural de Sousa, PA, nascido

em 29 de dezembro de 1947.

Mesmo gravemente ferido, Cicupira conseguiu caminhar uns oito quilômetros e caiu junto à casa da posseira Eusébia Moura da Silva. Seus netos, que brincavam próximo ao curral, foram chamados pelo ferido com quem se assustaram-se ao vê-lo ensanguentado. Correram para dentro de casa, mas foram seguidos pelo jagunço. A dona da casa e sua nora, Maria Ilza, acolheram-no, depois que ele empurrou a porta para entrar e cair de joelhos pedindo água, “minha comadre, me arruma um copo d’água que eu estou morrendo de sede”. Depois da água pediu um travesseiro e uma rede. Diante daquele homem ofegante e com hemorragia, dona Eusébia se propôs a fazer um medicamento caseiro para aliviar o ferimento, ao que o ferido recusou. Contou que havia sido baleado num tiroteio em que havia “uns 30 homens”. Mas não disse onde foi (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

Figura 8 – Rancho de Dona Eusébia.



Fonte: Foto adaptada. Jornal O Popular. 26 de agosto de 1979

Já socorrido, pediu a Maria Ilza que fosse à cidade chamar Guilherme Santana para ser levado ao hospital. Pagar-lhe-ia por isso Cr\$ 5.000,000 (cinco mil cruzeiros). Ela recusou o pagamento e foi até o fazendeiro, que estava com seu advogado Edmilson Francisco de Menezes e José Carlos, de Ribeirão Preto, SP. Este último seria o comprador das terras.

O Santana não foi, mas mandou o peão Pedro Tibúrcio com um recado que

deveria ser confiado exclusivamente ao pistoleiro, se as mulheres o tenham ouvido: “O Guilherme mandou avisar que um estava morto e o outro estava sem ferimentos e que já havia pedido socorro em Porto Nacional, Aquele filho da p... do Guilherme só vive por trás das moitas. Eu que fico de peito aberto ganhei esta na barriga. Fala para ele vir me buscar!”, reagiu o ferido depois de ouvir o recado (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

À medida que passavam as horas, dona Eusébia tentava extrair informações do ferido. Ela era sogra de Félix Rodrigues, um dos envolvidos no tiroteio. Já delirando, o baleado pediu uma cibalena enquanto continuava recusando o remédio caseiro a ser preparado pela posseira. Em meio a esse torpor, lançava olhares interessados a Maria Ilza, como uma estratégia a moça diz a ele que se sobrevivesse e “ficasse muito rico iria levar ela para Brasília e arrumar um emprego num prédio muito bonito”.

Em meio a contradições, afirmava que não precisava “daquele serviço”, em Brasília possuía cinco carros e uma amante, que dona Eusébia dissesse ao Edmilson para vende-los e cuidar dos “negócios tudo direitinho”. A respeito do ocorrido, no entanto, mantinha-se reservado e silencioso, mesmo quando inquerido diretamente pelas mulheres (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

Contou que ele e os outros dois haviam sido contratados por Guilherme Santana para efetuar “o serviço”, pelo que receberam Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada um. De madrugada, por volta da uma hora, dona Eusébia procurou confortá-lo acompanhando-a numa oração, mas recebia dele reiteradas negativas seguidas de um sorriso. Ele faleceu sem emitir nenhum gemido. “Era realmente um cabra macho”, comentou ela (CPT CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

Figura 9 – Foto adaptada de Dona Eusébia.



Fonte: NAGO- ACE- 336- 79.

O terceiro jagunço sobrevivente, que atendia pelo nome de Milton de Tal, sumiu de Porto Nacional sem deixar rastros, sem ferimentos e sem ser inquerido pelas autoridades policiais.

Cientes das implicações advindas do tiroteio, os posseiros, por sua vez, organizaram-se para se entregar na delegacia. Reunidos na sede da CPT, buscaram apoio do bispo Dom Celso Pereira de Almeida e do pároco Juracy Cavalcante Barbosa, de Porto Nacional e do advogado Altair Garcia, da CPT.

Registre-se que, mesmo tendo sido informado sobre o tiroteio no mesmo dia 21, por volta das 17h20, o delegado Waldir Correa da Silva sequer dirigiu-se ao local do sinistro. Comunicou ao denunciante que enviaria o destacamento policial para lá no dia seguinte, 22. E assim foi feito. Vinte horas depois do ocorrido, foram retirados os corpos, levados para necropsia e, posteriormente, sepultados em Porto Nacional.

As reclamações contra esse delegado vinham de há tempo. Sempre que procurado pelos posseiros para fazer denúncias, ele exigia que elas fossem feitas por um advogado e por escrito, caso das ameaças de que foram vítimas e dos ranchos incendiados (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00018-Faz. São João).

Segundo ele, sua ausência para apurar os fatos deveu-se às informações recebidas, “eram das mais desencontradas”. Por isso enviara “soldados para lá” no dia seguinte ao entrevero (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036- Faz. São João). Os policiais militares enviados da capital para investigar o

caso, notaram “desinteresse” do delegado, para quem os onze posseiros envolvidos não passavam de “criminosos” (NAGO ACE 336- 79).

Esses policiais investigadores vieram de Goiânia no dia 23 de agosto. Em Gurupi, juntaram ao Comandante da 4ª CIPM da cidade, major Cicero Camargo do Prado, e chegaram a Porto Nacional por volta das 18h. Inspeccionaram o local do sinistro na São João e conversaram com o bispo Dom Celso, o padre Juracy e com o delegado.

Num relatório com 21 tópicos fizeram um relato sucinto dos fatos ocorridos na fazenda São João. No item 16, informa-se que o delegado local foi “cientificado” dos incêndios nas propriedades rurais, mas “se negou a adotar qualquer providência”. Em vez disso exigiu que o bispo fizesse uma “representação por escrito” sem, no entanto, “adotar qualquer medida”. No item 18, registra-se que o bispo “prontificou-se a fazer a apresentação dos criminosos”, ao que o comissário “não adotou qualquer providência”; limitou-se “a aceitar a versão dada pelos fazendeiros”. No item 20, informa-se que a conclusão do inquérito criminal passou para as mãos do Sargento Comandante do Destacamento da cidade, uma vez que o delegado de Porto Nacional “irá entrar em gozo de férias no mês de setembro” (NAGO ACE 336- 79).

Entre a população portuense, surtiu muito mal a postura do delegado em face da sua ausência ao local do conflito armado na fazenda São João, da não apuração dos crimes lá ocorridos, do desdém em deixar por conta do Sargento a conclusão do inquérito criminal.

Instaurado um inquérito criminal, foram inquiridos os irmãos Santana, que “negaram qualquer participação no evento”; o advogado Edmilson Francisco de Menezes, “apontado por várias testemunhas como o homem que levou Milton de Tal, José Cicipira Sobrinho e Ivo Bispo de Souza” à invasão das posses; e o paulista José Carlos, apontado como pretense comprador das terras em litígio. Depois de identificados e ouvidos, foram liberados e voltaram para Goiânia” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00037-Faz. São João).

Os posseiros, depois de apresentados, identificados e ouvidos, foram indiciados por participação no conflito e detidos na delegacia, de onde “somente sairão por ordem da Justiça”. Como não se sentir abandonados pela justiça num momento como esse? protestavam os presos. “Por que só neste caso ela se faz presente com

agentes de “polícia federal, e da polícia militar do estado” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00037-Faz. São João).

“Não fosse a excessiva burocracia forense de examinar questões, dar despachos, carimbar, marcar audiências e decidir pelo Direito, sem muita pressa”, situações como essa poderiam ser evitadas, era a percepção dos posseiros e da imprensa local de então (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00037-Faz. São João).

4 O PROTAGONISMO DOS POSSEIROS NA LUTA PELA TERRA

Posseiro é o indivíduo que se apropria de uma porção da terra pública sem, no entanto, possuir o título dela que a legitime como propriedade sua. É um camponês, como passou a ser identificado por volta dos anos 1950, quando houve intensos debates públicos sobre lutas sociais no campo. Essa categoria para o trabalhador rural trouxe-lhe uma identidade que reuniu diferentes nomenclaturas Brasil afora, como caipira, caiçara, tabaréu, caboclo...

Além de respeito à figura desse trabalhador, a categoria alçou-o à posição de protagonista de sua própria história e luta sociais, ciente de seus direitos na estrutura política, distinto, pois, de qualquer subordinação a grupos urbanos, como o da classe operária e suas diretrizes (Martins, 1981).

De fato, as relações, de forma “contraditória” e “desigual”, estabelecidas entre o sistema econômico capitalista e a classe camponesa, sempre ocorreram levadas pela transformação de empresários e industriais urbanos em latifundiários. Concentradas em seu poder as maiores porções de terra, relegaram aos pequenos proprietários da agricultura familiar a exclusão do mercado rural como “um sujeito social de fora do capitalismo” e não “de dentro dele” (Oliveira, 2001:185).

A história das lutas dos camponeses do Norte de Goiás em defesa de suas terras, como as dos demais no Brasil, contaram com o apoio e a vontade política da Igreja – Comissão Pastoral da Terra –, sindicatos, associações, partidos políticos. A tempo e a hora, a categoria tomou a iniciativa em defesa de suas terras pela via judicial, quando não, armada.

Nos anos 1960, já em plena ditadura, um projeto político-econômico voltado para o progresso e a modernização da agricultura, excludente por natureza, uma vez tratar-se de um agronegócio para benefício de agroexportadores, ganhou força e demandou construção de obras públicas de infraestrutura para viabilização e escoamento da produção. Conseqüentemente, a valorização das terras beneficiadas por essas obras disparou, na Amazônia e no resto do país (Mechi, 2015).

A fim de atrair grandes empresas e grandes fazendeiros da região, além da infraestrutura e da significativa valorização do preço das terras, vultosos investimentos, incentivos fiscais, créditos facilitados lhes foram oferecidos. Aos pequenos agricultores sobreviventes da agricultura de subsistência, nada.

4.1 Chão, roça e mandioca: o protagonismo dos posseiros da São João

Residentes da Fazenda São João, os posseiros em estudo, nela viviam desde a década de 1950 como produtores da melhor farinha de mandioca da região. Com a notícia da reclamação das terras onde viviam houve estranhamento e inquietação entre eles.

Como trabalhadores rurais possuíam pouca instrução, passaram então a procurar ajuda junto a CPT e, mais tarde o Sindicato do Trabalhadores Rurais, sempre que necessário, para entender as transações que foram propostas ou fazer denúncias, bem como posicionar-se diante de representantes da justiça ou autoridades para demonstrar suas insatisfações. Davam parte à polícia sempre que assediados ou atacados, participaram da audiência de Ação de Discriminação das terras, que não ocorreu, e na qual, exigiram ressarcimento dos gastos feitos e ainda apontaram a lentidão da justiça.

Apesar das limitações financeiras, compareciam aos compromissos com a justiça, fosse para audiência sobre as glebas, fosse para o julgamento sobre os homicídios. Não faltavam a nenhum. A cada ida a Porto Nacional ou a Goiânia demandava o aluguel de um caminhão aberto ou ônibus, para que todos os implicados estivessem presentes. Os posseiros vendiam suas aves, suínos, plantio, o que pudessem.

Em vista das vezes que se deslocaram e as audiências não ocorreram, crescia neles sentimentos de enfado e cansaço. Esgotados pela longa disputa judicial e a sensação de injustiça que nutriam, consideravam-se vulneráveis a pistoleiros assassinos e ao desprezo por suas justas causas com agravantes, pois, o julgamento transparecia um fardo.

Com muito esforço, os trabalhadores foram até Porto Nacional, enfrentando grandes despesas para mais esta viagem de suas posses lá. E foi tudo inútil. Mais uma vez foi protelado o julgamento. Tudo isso significa forte pressão psicológica sobre os trabalhadores, criando tensão e insegurança social, além de piorar a situação financeira deles. Gastam nessas viagens consecutivas aquilo que não têm, só para ouvir evasivas da justiça. Eles são extremamente pobres estão sendo processados há 3 anos. E se sentem inocentes! (CPT-CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00011-Faz. São João).

Três anos depois do fatídico tiroteio, os posseiros, réus confessos e cientes das consequências de suas ações, nunca fugiram das responsabilidades, quando, por “vezes sem conta, [foram] intimados a comparecer ao Fórum, sem condições de cuidar de suas lavouras” (CPT- Cedoc Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00019-Faz. São João). Nesse meio tempo, permaneceram em suas posses, uma vez que desde 1979 tinham conquistado o reconhecimento do direito de propriedade pelo Incra “após

pronunciamento do Supremo Tribunal Federal” (CPT-CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00008-Faz. São João).

As dificuldades enfrentadas até então ainda não findariam. Os desdobramentos sobre o julgamento dos homicídios passariam por três adiamentos, quase todas as partes envolvidas eram avisadas previamente, no entanto, a notícia de tais suspensões eram sabidas tardiamente pelos indiciados, que tomavam conhecimento quando já no local. O formato utilizado foi o júri popular²⁴. O júri popular é um instrumento legal dentro da legislação penal brasileira. É viável quando se trata de assunto de interesse da sociedade que será analisada e avaliada pela mesma.

A primeira data marcada foi em abril de 1982 e adiada pela “ausência da promotora Marilena Alves de Oliveira”, de Cristalândia, que representava a comarca de Porto Nacional, sem promotor público na oportunidade. A segunda, 9 de agosto de 1982, às 12h, quando “apenas os réus se encontravam no Fórum”, também foi adiada pelo juiz João Rodrigues da Silva, depois de uma hora de atraso. Em conversa informal com os posseiros, manifestou-se contra os adiamentos, prejudiciais aos réus, bem como eximiu-se da responsabilidade do ato. Agendou uma nova data para 13 de outubro de 1982 e determinou fosse feito um termo de comparecimento dos presentes (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00019-Faz. São João).

Indignado, o posseiro Raimundo Rodrigues da Silva protestou contra a morosidade do julgamento e seus reiterados adiamentos, que os obrigavam “a

²⁴ O júri popular é previsto para um único conjunto de crimes, que são os crimes dolosos contra a vida, sejam eles tentados ou consumados. Em outras palavras, são os crimes intencionais de homicídio, infanticídio, aborto ou participação em suicídio. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/juri-popular-quando-e-utilizado-quais-as-regras/518943272>

constantes viagens a Porto Nacional, além de outras despesas que a cada dia lhes empobrecem mais” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00017-Faz. São João).

Mais uma vez o julgamento marcado para 13 de outubro foi protelado, contando então com menos uma testemunha dos réus, que falecera, Raimundo José Alves, pai de Edvaldo José Alves. E um novo personagem surgiu. Depois de terminado o conflito e do reconhecimento das terras em favor dos posseiros, Guilherme Santana “insatisfeito, passou as terras para Walter Rodrigues Gomes” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00050-Faz. São João).

Figura 10 – Foto adaptada do julgamento adiado



Fonte: CPT- Cedoc 497-17-Faz.São João

Com o reconhecimento do direito de propriedade das terras pelo Inca em favor dos posseiros, em 1979, extinguiu-se o processo de discriminação das terras e teve início, em dezembro de 1982, um processo de Desapropriação de Interesse Social. Tratava-se de uma medida legal mediante a qual apenas à União teria o poder de arbitrar a posse e a finalidade de um imóvel privado em prol de um bem maior de interesse social, dentre eles o de reforma agrária. A definição mais singular da

Constituição Federal de 1967 definia “os casos de desapropriação por interesse social e [dispunha] sobre sua aplicação”; “a desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social” (Brasil, 1967).

Por justiça social, entenda-se o conceito cunhado por Aristóteles e retomado por Tomás de Aquino, que o elevou a categoria da filosofia tradicional da Igreja Católica, bem como na do âmago jurídico.

Tomás de Aquino assume a teoria da justiça de Aristóteles e a desenvolve em três espécies: justiça legal, distributiva e comutativa. Sob o impacto da tendência igualitária que caracteriza a modernidade, os tomistas do século XIX, a partir da justiça legal tomista, desenvolvem o conceito de justiça social, que encontra na “ética social cristã”(1) do século XX, o principal instrumento de sua difusão no discurso político e nos textos constitucionais, como da Constituição brasileira de 1988. (Barzotto, 2003:1).

A justiça social tem por esfera de aplicação, portanto, a vida da sociedade como um todo, e não somente sua dimensão econômica. Na Encíclica *Divini Redemptoris*, de 1937, Pio XI repete a ideia de que a justiça social deve reger toda a sociedade, não se restringindo a orientar a dimensão econômica: a justiça social deve regular “a ordem econômica e a organização civil” (Barzotto, 2003:4-5).

A essa luz, o artigo 157 da CF 1967 abre uma brecha que aponta para o rompimento das “desigualdades” na realização de uma ordem econômica intermediada pela justiça social, promotora de equilíbrio entre os diferentes aspectos da vida do cidadão, saneadora precípua de “suas necessidades materiais básicas” e garantidora do bem comum, tarefa essa do Estado e de cada indivíduo desde que imbuídos de colaborar com a sociedade a qual pertencem, “não se pode prover ao organismo social e ao bem de toda a sociedade, se não se dá a cada parte e cada membro, isto é, aos homens dotados da dignidade de pessoa, tudo quanto necessitam para desempenharem suas funções sociais. (Barzotto, 2003:5).

Reprimir “o abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros” (CF, 1967. Art. 157, inciso VI) era um princípio norteador dessa justiça econômica, focado na desapropriação de terras. Desapropriação é entendida como “um procedimento ao mesmo tempo administrativo e judiciário, com o qual o Estado utiliza seu poder de constrição, mediante garantias, para obter a propriedade de um imóvel tendo como objetivo um interesse geral”. Não deixa de ser uma intervenção “drástica” por parte União, que torna um bem privado em bem público com objetivo específico (Pitsica, 2016:84).

Ao proprietário diretamente impactado, assegura-se indenização em títulos da dívida pública²⁵.

Vigente desde o século XIX, quando o Império se impôs a necessidade de adquirir bens privados para atender algum interesse, “o primeiro registro da desapropriação no ordenamento jurídico pátrio remonta ao Decreto de 21.05.1821, em que o Príncipe Regente normatizou a “aquisição de bens dos indivíduos pelo Estado, qualquer que fosse a necessidade deste” (Pitsica, 2016:70).

A desapropriação sempre visou evitar que a terra se tornasse um valor de reserva ou de especulação. Uma vez bem comum, ela é necessária e essencial à sobrevivência humana e, como tal, seu aproveitamento é direito de todos, sem distinção, voltado para a melhoria da renda dos que nela trabalham e produzem bens de consumo para a sociedade, contribuindo substancialmente para a economia do país. A terra sem função social está condicionada a ser um lugar vazio sem vida.

Função social não é uma sanção; decorre da compreensão de que a propriedade que não cumpre sua função social é propriedade sem alma, ou seja, sem legitimar-se no interesse coletivo constitucional; é como um corpo inerte, que não torna à vida após o preenchimento de determinados requisitos previstos em lei (Pitsica, 2016:201).

Sob a perspectiva econômica e as prerrogativas da justiça social, é necessário enxergar o possessor como sujeito de direitos, pessoa humana que anseia pelo reconhecimento de sua dignidade que vive e produz, que reconhece e respeita as demais.

A Justiça social regula uma prática social mais complexa, a prática do “reconhecimento”. Por reconhecimento, entende-se aqui a prática de considerar o outro como sujeito de direito ou pessoa, isto é, como um ser que é “fim em si mesmo” e que possui uma “dignidade” que é o fundamento de direitos e deveres... A justiça social, pois, suprime toda sorte de privilégios, no sentido de uma desigualdade de direitos. Cada um só possui os direitos que aceita para os outros, ou seja, cada um é sujeito de direito na mesma medida em que reconhece o outro como sujeito de direito. A recusa no reconhecimento destrói a comunidade dos sujeitos de direito. Aquele que não é reconhecido como sujeito de direitos no interior da comunidade, também não é sujeito de deveres. Na medida em que os demais membros não reconhecem os direitos de alguém, este fica desobrigado de reconhecer os direitos dos demais (Barzotto, 2003:7).

²⁵ A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas (Brasil, 1967, art. 157, in. VI, §1º).

O processo de desapropriação da Fazenda São João, iniciado pelo Incra em 1982, não foi um ato arbitrário, mas um recurso último que pusesse fim ao conflito entre os onze posseiros e os invasores, que já alcançara as raias do confronto armado. Mesmo reconhecidos pelo Incra como verdadeiros donos das terras, os posseiros continuavam recebendo visitas dos “donos” fazendo ofertas pelas glebas usufruídas, por vezes acompanhados de funcionários do instituto.

Os posseiros recorreram às autoridades de Brasília porque estão apavorados com as ameaças que têm recebido até mesmo de funcionários do Incra. Eles contaram que esses funcionários, acompanhados do advogado de Valtinho, percorreram a área ainda no mês passado e afirmaram que ele é mesmo o dono da terra, é rico e mau, e que, por isso os posseiros teriam que ter cuidado em suas ações (CPT- Cedoc Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00073-Faz. São João).

A ação de desapropriação somente poderia ocorrer se a área demarcada pela União pertencesse a alguém, sem oferecer ao proprietário a opção de escolher se desejava ou não vender o imóvel. Em contrapartida, lhe seria assegurada uma justa indenização.

Claramente o direito de propriedade há de ser exercido conjugando interesses do proprietário, da sociedade e do Estado, afastando o individualismo e o uso abusivo do domínio por meio da retirada compulsória da titularidade da propriedade por meio da desapropriação; despoja do titular o direito ante a posse *pro labore* ou posse-trabalho, podendo esta ser concretizada através da construção de moradia ou investimentos de caráter produtivo ou cultural (Pitsico, 2016:44).

Esse processo, no entanto, não ocorreu com rapidez, o que levou os posseiros, mais uma vez, a se sentirem em risco, isolados, sem proteção do poder policial local. “O processo de desapropriação está totalmente instruído, mas as autoridades não oferecem segurança para que continuem trabalhando na área sem ser molestados por jagunços dos grileiros”, comentava na época um jornal goiano, a propósito dos posseiros que foram a Brasília em busca de ajuda, acompanhados por integrantes da CPT (CPT- Cedoc Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00073-Faz. São João).

Foi o caso de Walter Rodrigues Gomes, apelidado Valtinho, solteiro, que se estabeleceu, na Fazenda São João, apresentando-se como fazendeiro que comprara aquelas terras e exibindo uma escritura lavrada no “Cartório do 7º Ofício de Notas da Comarca de Goiânia e registrada no Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Porto Nacional”. (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João)

Para contestá-lo, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Nacional, a CPT Araguaia-Tocantins, a Diocese de Porto Nacional, a Comsaúde e os moradores da São João publicaram uma Nota de Conhecimento Público, a fim de informar aos interessados o que de fato ocorria naquela zona rural. “Na verdade não existe” tal documento, uma vez que a Ação de Discriminação estava a caminho do fim, o STF reconhecera o direito de propriedade aos habitantes das terras e o Incra, ato contínuo, dera início ao processo de desapropriação.

Após um moroso processo e baseado no pronunciamento do STF em favor dos posseiros, o Incra reconheceu o direito de propriedade dos lavradores ali sediados, abrindo um novo processo para a desapropriação de algumas áreas com finalidade social, inclusive a reclamada pelo Sr. Valtinho (CPT-Cedoc Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00006-Faz. São João).

A nota também denunciava a invasão das terras por oito jagunços, no dia 30 de setembro de 1983, “fortemente armados, numa ostensiva agressão aos direitos dos lavradores”. No intuito de conseguir ajuda e munidos dela, os posseiros procuraram a delegacia a fim de exigir a retirada dos invasores (CPT-CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00006-Faz. São João).

Encontraram o delegado interino, um sargento da Polícia Militar que alegou que somente poderia tomar alguma atitude se os mesmos fizessem uma representação por escrito e acrescentou que necessitaria de combustível para o automóvel para se locomover até a fazenda. No dia seguinte, sábado 1º de outubro, os posseiros apresentaram o ofício explicando toda a situação.

De posse da representação, “o delegado qualificou de ‘muito grave’ o caso”. Solicitou reforço do destacamento da PM, chefiado pelo Comandante de Regimento de Polícia de Porto Nacional, o oficial Messias da Conceição, ausente na oportunidade e que voltaria no domingo à noite tão somente, 2 de outubro (CPT- Cedoc Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00010-Faz. São João).

Nesse ínterim, as terras da São João foram novamente invadidas por um contingente ainda maior de capatazes, em torno de 30. “Queimaram dois barracos além de causar tremenda insegurança aos lavradores e suas famílias através de ameaças e disparos de armas de alto calibre”. Aos berros, ameaçavam “aniquilar todos os moradores desta região” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00006-Faz. São João).

No encontro com o comandante da PM, na noite de 2 de outubro, às 18h, ele recomendou aos camponeses fossem procurar o juiz de direito de Porto Nacional

para informa-lo dos acontecimentos. Ao recebê-los na manhã de segunda-feira, o juiz decidiu por bem consultar o juiz federal de Goiânia, responsável pelo processo da ação discriminatória da São João, cuja devolutiva ficou marcada para as 13h.

Não houve devolutiva esperançosa. O juiz alegou não “poder tomar providencias, que a polícia decidiria se iria ou não ao São João e acrescentou que o INCRA deveria enviar uma petição ao juiz federal, Darci Martins Coelho, que atua no processo de discriminação da área em litigio” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00010-Faz. São João).

O delegado, por sua vez, “não interviria pessoalmente no caso”; pediria ao secretário de Segurança Pública que enviasse um “delegado especial” para tratar o assunto. Em seguida convocou Pedrinho Alves Alencar, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e posseiro, para uma “audiência na delegacia”, da qual também participariam os próprios grileiros que “não pouparam ameaças aos posseiros na frente das próprias autoridades” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00010-Faz. São João).

Em conversa com o secretário de Segurança Pública, receberam uma “promessa do seu gabinete” de que no dia seguinte, na terça-feira, “haveria alguma resposta no sentido de tomadas de providências” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00006-Faz. São João).

No dia 6 de outubro, quinta-feira, o jornal *Diário da Manhã* complementava as informações trazidas pela CPT.

Os jagunços já tomaram as glebas ‘cabeceira do taboca e ‘barra do retiro’, depois de promoverem intenso tiroteio para intimidar as 15 famílias que cultivavam os dois lotes. De acordo com as informações chegadas da área, ontem, só as mulheres e crianças permaneceram nos ranchos. Os homens tiveram que se refugiar nas matas para escapar à perseguição dos jagunços (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-0009-faz. São João).

A convivência dos camponeses com Walter Rodrigues foi se tornando cada vez mais difícil. Fazia e desfazia como se fosse o único dono do lugar. Passou a residir na fazenda, contratou gente para trabalhar nas terras, destruiu cercas, plantações, barracos dos camponeses, que recebiam visitas suas em que eram ameaçados de expulsão daquelas terras que reclamava como suas.

O receio de uma reprise do ocorrido em 1979 desassossegava os posseiros, mais ainda pelo contingente bem maior de homens armados, troca de tiros entre eles, sinais ameaçadores de catástrofe anunciada, com muitas mais vítimas de um lado e de outro.

Em razão disso, optou-se por um “acordo amigável” entre o dito proprietário e os camponeses, em reunião no dia 7 de outubro, sexta-feira, na sede do Projeto Fundiário Gurupi, em Porto Nacional. O objetivo seria arrefecer os ânimos já bastante exaltados dos envolvidos diretamente, intermediado pelas autoridades e entidades. Na oportunidade, tratou-se do processo de ação discriminatória e lavrou-se um acordo com dez cláusulas a ser entendido e respeitado por todos.

A primeira suspendia todos os serviços nas terras por um prazo de 30 dias contados a partir daquela data. A segunda estabelecia que as áreas litigiosas, “duas áreas localizadas dentro do lote 09”, teriam divisas bem definidas. Terceira: os empregados de Walter Rodrigues poderiam continuar os serviços já iniciados. Quarta: os posseiros poderiam continuar trabalhando regularmente nas posses. Quinta: o Incra se responsabilizaria pela agilização do processo de desapropriação das áreas em litígio, a fim de solucionar definitivamente o conflito.

Sexta: Walter Rodrigues nomearia um “encarregado” na localidade com a missão de vigiá-la. Sétima: a polícia militar, sob o comando do delegado de polícia, agiria para manter “a ordem e a tranquilidade do proprietário e dos posseiros”, tendo o poder de intervir quando necessário ou solicitado. Oitava: os posseiros abdicariam da representação efetivada contra Walter Rodrigues junto a delegacia.

Nona: caso o Incra não oferecesse solução final para a desapropriação no prazo de trinta dias, que ele convocasse uma reunião para novos estudos. Décima: esclareça-se que Laurentino Marinho da Silva não é posseiro, mas tão somente diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Nacional. Retifique-se que o limite correto da posse mencionada está em nome de Maria Dias do Plácido, também conhecida por Maria Crispim, e não de Manuel Crispim. O documento foi assinado pelo “proprietário”, posseiros presentes, presidente e diretor do sindicato e representantes oficiais do Incra,

A concordata não chegou a fazer história. Dias depois, Valtinho botou seu bloco na roça em litígio com maquinários e tudo. Pelo visto, assinara o acordo por assinar, não para respeitá-lo. No dia seguinte, 8 de outubro, veio a público uma segunda Nota de Conhecimento, elaborada e assinada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Comissão Pastoral da Terra Araguaia-Tocantins, Comsaúde, Diocese de Porto Nacional, moradores da Fazenda São João, na qual se observava

“desrespeito às autoridades locais”²⁶ de parte do fazendeiro e seus subordinados, que nunca deixaram as imediações da fazenda, tanto que não tardaram em retomar os trabalhos na área em litígio.

Denunciados pelos camponeses, o sargento Vieira os suspendeu no dia 14 de outubro. Como forma de confrontar a ordem, no dia 22, Valtinho, acompanhado do delegado Santo, fez o mesmo com Altino Batista, que trabalhava no lote de dona Maria Crispim, lote esse fora da área de disputa. No dia 24 “foi feito desmatamento de trator na área do Eldino e do Hermino (Nena) (CPT- Cedoc Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00004-Faz. São João).

“A Polícia e o Batalhão não tomaram nenhuma providencia efetiva”, notificava o *Norte de Goyaz*, em outubro de 1983. Em vista disso, dom Celso, bispo de Porto Nacional, solicitou a visita do secretário de Segurança Pública à fazenda, a fim de “constatar as arbitrariedades do Sr. Valtinho e o clima de terror”. A visita foi agendada para o dia 27 e contou com a presença do secretário, deputado federal José Freire, e do seu assessor tenente-coronel Batista, que percorreram a região e reuniram-se com os posseiros, dom Celso, lideranças do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da CPT e da Comsaúde.

O secretário assegurou-lhes a tomada de providencias em prol da segurança dos camponeses, garantiu-lhes o retorno as suas posses e a continuação dos trabalhos interrompidos, “inclusive plantar as roças preparadas na área de litígio” sob a condição “de não ampliarem as roças iniciadas, podendo inclusive cercá-las” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00004 e 498-00064-Faz. São João).

Naquele mesmo dia se encontrou também com Walter Rodrigues e na manhã seguinte, no dia 28, com o juiz de direito da cidade, o delegado de polícia, o chefe do batalhão e o chefe do Incra regional. Dois dias após a vista do secretário, “os ‘empregados’ do Sr. Valtinho retornaram as ameaças”, denunciavam os assinantes da segunda Nota de Conhecimento Público.

Na noite de 4 de novembro, o capataz de Valtinho, identificado como Luiz, montado num trator, derrubou a cerca que divisava o lote de Maria Dias do Plácido,

²⁶ Doutor Adão Alves Silva; capitão Messias Lopes da Conceição, delegado de polícia; sargento Joaquim Vieira dos Santos; vereador Cleomar Gomes da Silveira; representantes do Projeto Fundiário; advogado Edmundo Pinto de Cerqueira e Geraldo Luis Colle, representantes da coordenação do Incra,

Fato suficientemente claro de afronta aos posseiros e às autoridades envolvidas no caso da São João. No dia seguinte, 5 de novembro, por volta das 11h da manhã, um outro capataz, Reginaldo, conhecido como Regis, invadiu a posse da senhora Martinha, “atravessando [propositalmente] o lote com o trator sem respeitar caminhos e estradas”. Mais tarde houve desmatamento completo na posse do José Crispim, dentro do limite litigioso.

No dia 6, Hermino José Alves, o Nena, teve armas apontadas para sua residência por capatazes, numa C-10 branca, que berravam insultos e ameaças e tendo em seguida sido disparados por tais “vários tiros” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00004-Faz. São João).

No dia 7 de novembro estava marcado o retorno ao Incra regional dos envolvidos no acordo assinado no mês anterior. Além dos “representantes dos posseiros, da polícia, do Incra, da Comsaúde, e da CPT”, estava Luiz, um capataz de Walter Rodrigues, que não compareceu. Se bem não autorizado a tomar decisão alguma em nome do patrão, apenas levaria a ele o que fosse acordado para sua manifestação posterior (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00004-Faz. São João).

Concomitantemente, “foi organizada uma viagem ao local do conflito, tendo como participantes o Sr. Luiz, o Sr. Pedro Alves de Alencar, o Sr. Eldino José Alves, o Sr. Adão Rodrigues da Silva e o sargento Santos”, a fim de “testemunhar os serviços ilegais que estão sendo realizados, o forte armamento dos ‘empregados’ e outros desmandos”, corroborando com isso as denúncias feitas até então pelos agricultores. No entanto, nada pôde ser feito pela polícia que alegou “falta de requisitos legais” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00004-Faz. São João).

No dia 17 de novembro os “empregados” de Walter Rodrigues derrubaram “com tratores a porteira da posse” de José Paulino da Silva, morador daquelas terras há trinta e três anos. No dia 21, foi a vez de José Martins ver seu rancho em construção ser demolido e o material levado para aproveitamento em benefício próprio. “Se os posseiros acharam ruim, soltamos uma bomba e acabamos com tudo” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00069-Faz. São João).

Em face de tanta violência e arbitrariedade, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais entraram com uma queixa-crime²⁷ junto a delegacia de polícia contra Walter Rodrigues e seus “empregados”. O documento relatava os crimes cometidos por eles, crimes esses tipificados pelo Código de Processo Penal brasileiro, nos artigos 146, 147 e 163²⁸, com o objetivo de dar início a uma ação penal privada contra os suspeitos. O documento foi assinado pelo presidente do sindicato e 22 trabalhadores rurais, e datado de 3 de dezembro de 1983.

A fim de ampliar o leque de apoio a sua luta, os camponeses escreveram uma carta ao senador da República Henrique Santillo informando-o da deterioração das relações com o fazendeiro, principalmente depois da tentativa de acordo com a intermediação do Incra e das promessas do coronel Batista, a pedido do deputado José Freire, de tomar providências contra a violência reiterada. Alertam para a responsabilidade das autoridades competentes em casos de futuros episódios de violência, como a intenção de Walter Rodrigues de soltar indiscriminadamente o gado nas terras ocupadas. Ao final pedem ao deputado, gestões junto o Incra para que agilize a conclusão do processo de desapropriação em andamento, reiteram seus protestos de confiança e esperança nele e assinam: Maria de Lourdes Pereira Alves, Pedrinho Alves de Alencar e Félix Rodrigues da Silva.

Enquanto isso, os episódios de constrangimento, ameaça de todo tipo, perturbação da ordem... contra os camponeses grassava rotineiramente. Na noite do dia 5 de dezembro, por volta das dez horas da noite, Félix Rodrigues da Silva e a esposa foram visitados por três homens montados em um trator. Aos berros chamaram-no pelo nome muitas vezes sem resposta.

Bateram à porta até que a esposa perguntou de quem se tratava, também sem resposta e sem mais insistência. Ambos tinham certeza tratar-se de funcionários do Valtinho porque apenas ele tinha trator naquela região. O posseiro reportou ao

²⁷ Instrumento legal previsto no Código de Processo Penal brasileiro no artigo 41 (Brasil, 1940). Trata-se de uma denúncia ou queixa que “conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”.

²⁸ O artigo 146 do CPP tipifica o crime de constrangimento ilegal “mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda”: O artigo 147 tipifica o crime de ameaça “por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”: E o artigo 163 tipifica o crime de dano: “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”.

Delegado por escrito o corrido com pedido de anexação ao processo de queixa-crime apresentado contra Walter Rodrigues.

Na manhã do dia 19, por volta das dez horas, Iglesias Moura de Sá, posseiro há quatro anos na São João, e o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Pedrinho Alves de Alencar, previamente convocado pelo delegado, receberam a visita de Walter Rodrigues Gomes, acompanhado do capitão da Polícia Militar, Messias da Conceição, do delegado, sargento Vieira, de um policial não identificado, de Zé Preto e de Nenê Mineiro.

O motivo da visita foi informar a Iglesias que ele estava sendo denunciado numa queixa-crime aberta por Walter Rodrigues de estar “plantando roça dentro das 7 roças, objeto do acordo”. O presidente do STR negou o fato. Bastaria uma vistoria das autoridades para constatar que o plantio estava fora da área do litígio. Não houve acordo. O fazendeiro decidira que ou Iglesias interrompia o serviço, ou ele e seu irmão, Wilson Moura Evangelista, assinariam uma carta de agregação, “tornar-se-iam agregados”²⁹ dele.

Em vista da recusa, o delegado reiterou a necessidade de assinatura do documento, vez que “o senhor Valtinho era o legítimo dono da terra” e o lote de Iglesias não constava da desapropriação a ser feita pelo Incra. Pese a insistência dos irmãos e do sindicalista para que as autoridades verificassem *in loco* o lote e a cerca que o divisava, não foram atendidos e os visitantes retiraram-se em seguida (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00065-Faz. São João). Wilson Moura Evangelista procedeu como Félix Rodrigues da Silva: reportou por escrito o ocorrido e deu entrada na Delegacia de Polícia de Porto Nacional, também com pedido de anexação ao processo de queixa-crime contra Walter Rodrigues.

Chegava o ano de 1984, que não teria menos infortúnios para os posseiros. Num artigo publicado em 19 de novembro de 1983, no jornal *Norte de Goyaz*, sob o título “Esclarecimentos sobre o caso da fazenda São João” e assinado pelo frei Henrique Rossier e Osvaldo de Alencar Rocha, advogado da CPT, perfazia-se um sucinto histórico de 1951 àquele momento. Depois de considerar as idas e vindas na tentativa de construir um acordo entre posseiros e ditos donos daquelas terras, bem como os confrontos, o tiroteio, as reuniões de conciliação com autoridades, os pedidos

²⁹ “Trabalhador que morava nas fazendas e era subordinado às relações de trabalho que envolvesse as atividades da fazenda, recebendo somente pelos dias trabalhados” (Rodrigues. 2018, s.n).

de proteção, terminava questionando por que havia quem duvidasse da legitimidade de posse das terras por parte dos trabalhadores rurais, posse essa já reconhecida pelo Justiça Federal.

Por intermédio do mesmo periódico e sob o título “Fazenda São João Valtinho Desmente”, o autor parte do princípio de que era o verdadeiro proprietário das terras porque “comprou e pagou” por elas. É necessário “desmentir as acusações tendenciosas a mim imputadas”, uma vez sempre insufladas pelo bispo Dom Celso – “incidentes que já aconteceram e que poderão ainda acontecer na Fazenda São João, são todos estimulados e orientados pelo bispo desta cidade, senhor Dom Celso”, o “articulador intelectual” por trás dos camponeses baderneiros, que os subverte contra as leis que lhe garantia a legitimidade e a posse de “suas terras”. Para fundamentar-se, recorreu ao artigo 153 da CF, parágrafo 22, combinado com o artigo 524 do CCB, enfatizando a seguridade do direito de propriedade a “todo cidadão”, que lhe permitia gozar e dispor de seus bens e, por conseguinte, reconquistá-lo de eventual usurpador.

A pesquisa, no entanto, esclareceu que o artigo 153 da CF de 1967 não se referia ao direito de propriedade rural ou algo semelhante nem que dele constasse o parágrafo 22. Quanto ao artigo 524 do CCB citado, na origem se lê: “A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”. À luz dessa falsa prerrogativa é que o autor tenta passar como único proprietário das terras de direito e de fato, mas das quais foi retirado a pulso. Ora, se “é assegurado o direito de propriedade, a todo cidadão”, não o seriam também cidadãos, além de seus páreos, aqueles que ele chamava de invasor e usurpador? (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João)

E continuava declarando-se mineiro que chegou a Goiás ainda nos anos de 1950, um dos primeiros grandes investidores em Quirinópolis, região que desbravou quando ainda era semi-habitada. Gabava-se de seus “grandes empreendimentos” ali desenvolvidos que geraram impostos para o estado e “empregos para o povo” do município (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João)

Declarava gostar de Porto Nacional, do povo e dos seus costumes tradicionais, onde pretendia realizar o mesmo e já investira “mais de Cr\$ 600 milhões” e continuaria fazendo para o progresso de seus cidadãos. Graças à sua “experiencia

no setor de produção”, traria “muita máquina para desbravar os cerrados (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João).

Ao longo do artigo ocupa-se de enxovalhar a figura do bispo dom Celso, acusando-o, por exemplo de mentir para o secretário da Segurança Pública quando da sua visita às terras em conflito. Dos posseiros presentes, apenas seis de fato o eram e por isso mereciam seu respeito, contra os quais “nunca fiz nenhuma represália”, os 14 demais não passavam de invasores sob comando do bispo, com os quais jamais fizera acordo algum, razão pela qual também jamais descumprira qualquer acordo (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João).

Ainda no mesmo tom, declara ter como comprovar o que afirma, pois teria ao seu lado 10 dos 14 “invasores”, que lhe servem de informantes tanto para dar conta de como e quando estavam sendo “organizadas as frentes de invasões” quanto da atuação do bispo que “vem pregando a subversão rural com consequências criminosas” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João).

Nesse mesmo ímpeto acusador, aponta o padre Chico, que, no município vizinho, Goianorte, á época povoado de Natividade, estaria diretamente envolvido em homicídio, razão pela qual ficara escondido “durante 8 horas dentro de uma camarinha, na casa de seu amigo, para não ser linchado em praça Pública”. (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João).

Ao cabo e ao fim, admoesta o bispo para que “deixe de ir a minha fazenda, por se tratar de uma propriedade privada, e que particularmente não desejo recebê-lo em casa”. Responsabiliza-o mais uma vez por eventuais acontecimentos na fazenda cujos efeitos poderiam ser catastróficos, uma vez que soubera estar o religioso fornecendo armas de fogo aos camponeses. Agradece aos demais fazendeiros da região seus apoiadores, também receosos de futuras invasões, e arremata dizendo não ter medo de “ir aos Tribunais na qualidade de autor ou de réu, para provar as verdades sobre as versões que me acusam de grileiro e outros mais” (CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João).

Além de escolher as palavras para defender sua imagem de homem honesto, trabalhador, empresário, investidor, promotor de desenvolvimento da região... Walter Rodrigues Gomes se faz vítima das ações ardilosas dos camponeses,

liderados, instigados e orquestrados pelo bispo, bem como retira deles o caráter de agentes de lutas e os transforma em iludidos por uma promessa que não se concretizaria, como se eles não existissem muito antes de sua chegada à fazenda.

A propósito da postura de Valtinho em face da ação dos religiosos, convém refletir sobre o protagonismo deles naquela luta de posse por terras. Na oportunidade, não era incomum identificar agentes da Igreja engajados em demandas populares por emprego, salário, moradia, posse de terras, organização sindical, questões de natureza socioeconômicas, enfim, Além de sua missão precípua de evangelização,

Foi nesse contexto do aumento do envolvimento da Igreja Católica com a realidade de seus fiéis, no processo de *aggionamento* em relação ao secular, com o agravamento das questões sociais na América Latina e o surgimento dos opressivos regimes militares na América Latina que se organizou dentro da Igreja Católica o movimento da Teologia da Libertação. O envolvimento pastoral com a questão social já vinha se organizando em boa parte do mundo católico mesmo dentro da doutrina social da Igreja, mas em 1968 durante a Conferência de Medellín (II Conferência Geral do Episcopado Latino-americano) esse envolvimento ficou mais sistematizado com uma diretriz básica: a opção preferencial pelos pobres (Camilo, 2011:2).

Em face da retórica histriônica de Valtinho, os camponeses enviaram um manuscrito com quarenta e duas assinaturas ao mesmo jornal relatando suas versões dos fatos, publicado “a pedido” na edição do mesmo dia 8 de janeiro de 1984. A princípio negaram a legitimidade dos documentos, pois seriam “de origem desonesta”. Moravam na região muito antes de dom Celso assumir a diocese de Porto Nacional, ainda nos anos de 1950, razão pela qual o religioso estava isento de qualquer responsabilidade sobre o assentamento deles no lugar. A legislação citada pelo dito proprietário é que sustentava e apoiava a legalidade da luta em defesa dos direitos de propriedade dos posseiros. Por isso não eram invasores coisa alguma.

Quanto aos investimentos que ele diz ter feito em Quirinópolis e no município, se trouxeram algum benefício, trouxeram-no em benefício próprio. “Lamentamos dizer que esse dinheiro não produziu riquezas, o que nos leva a pensar que ele foi gasto com pistoleiros e com e com petróleo que tocam máquinas que nada fazem de proveitoso”. Bastaria ver o caso de Quirinópolis, que se tornou uma região de boias-frias. Pretendia o empresário fazer o mesmo com os agricultores da São João sob o pretexto de conduzir o progresso do lugar e proporcionar emprego para os moradores? De fato, ele pretende “tirar nosso ganha-pão, que são nossas roças” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00043-Faz. São João).

À reunião com o secretário de Segurança Pública e demais autoridades, seu não comparecimento soou como covardia. Não teria sido a oportunidade para esclarecimento dos fatos? Mesmo ausente dela, faz acusações inverídicas, uma vez que as informações lá prestadas o foram fornecidas pelos trabalhadores presentes e não por dom Celso.

Lamentamos que o Sr. Walter Rodrigues não tenha tido a coragem de participar da reunião e depois tenha inventado calúnias sobre o D. Celso. Na verdade, D. Celso não deu informações ao Secretário, fomos nós, os posseiros, que diretamente conversamos com aquela autoridade (CPT-Cedoc- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00043-Faz. São João).

Que história é essa de subordinar camponeses da São João como seus espiões? Em Goianorte, o padre Chico foi caçado sim, mas por “bandoleiros” e somente sobreviveu porque eles “foram contidos pelos trabalhadores fiéis à Igreja de Cristo”³⁰.

Fazendeiros solidários ao “grileiro Walter Rodrigues”! Quando do tiroteio na fazenda São João, em 1979, a sociedade portuense apoiou a reação dos camponeses, e, alertou aos honestos “para o perigo que representa um elemento sem escrúpulos como Walter Rodrigues. Hoje ele quer invadir nossas terras, amanhã será a vez de outros”

Contra a “ameaça clara à vida de Dom Celso, caso o bispo venha, a S. João”, sugerem que o religioso celebre uma missa no lugar, no dia 20 de janeiro. Caso ocorra algum incidente, a responsabilidade será de Walter Rodrigues. O bispo jamais forneceu armas aos trabalhadores rurais, acusação que “só poderia vir de um elemento antissocial como Walter Rodrigues”. A “única arma que D. Celso nos fornece é a arma da fé e dos ensinamentos do evangelho”. Você é reconhecido como “grileiro, Walter Rodrigues, [não] como autoridade eclesiástica nem como Doutor em Direito Canônico” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00043-Faz. São João).

A propósito do acordo firmado com as autoridades e o invasor, o jornal *Diário da Manhã*, de 23 de novembro de 1983, publica uma entrevista com os

³⁰ “Osvaldo Alencar Rocha, advogado da CPT, informou ontem que um jagunço conhecido por ‘Zé Vaqueiro’ morreu e o posseiro José Honorato sofreu dois ferimentos a bala, durante um confronto por questões de terra em Goianorte, distrito de Natividade de Goiás. Também de acordo com o advogado, o vigário de Natividade, Francisco Glorya (padre Chico), sofreu um atentado durante as cerimônias de inauguração da igreja de Goianorte” (CPT- Cedoc- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00074-Faz. São João).

Posseiros Félix Rodrigues e Maria de Lurdes Pereira em que afirmaram ter sido o 'acordo' realizado no mês anterior e respeitado apenas pelo lado dos posseiros. Em tal situação, viram-se de "mãos amarradas, pois, devido à palavra empenhada, nada fizeram para se defender".

Naquela oportunidade, moradores receberam a visita de dois homens dizendo-se funcionários do Incra que os pressionaram a abandonar as terras, visto que Walter Rodrigues "é muito rico e valente e que nada lhe acontecerá se matar algumas pessoas no local". (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00074-Faz. São João).

É imprevisível o que possa acontecer na São João a qualquer momento. O dito fazendeiro "vem se insurgindo contra todas as tentativas das autoridades para mediar a questão e ameaçando de morte, abertamente, as mais de 30 famílias que cultivam parte da fazenda". Ele afirma ter uma "cobertura de mais de 20 homens fortemente armados", que "já desmatou cerca de 40 alqueires de terra, queimou dois barracos e derrubou várias cercas",

Assim como procederam Wilson Moura Evangelista e Félix Rodrigues da Silva, bem como Luiz Paulino da Silva, que teve sua cerca derrubada por "Herminio, Alves e o filho de um outro empregado chamado Geraldo", funcionários de Walter Rodrigues, no dia 18 de janeiro por volta das nove horas da manhã, que reportaram por escrito o ocorrido com eles e deram entrada na Delegacia de Polícia de Porto Nacional com pedido de anexação ao processo de queixa-crime contra Walter Rodrigues, os assinantes do artigo não fizeram diferente dessa vez "(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00074-Faz. São João).

Enquanto isso, a sanha grileira e expansionista de Walter Rodrigues ganhava fôlego. No dia 15 de janeiro de 1984, ele e seus jagunços fecharam a estrada que dava acesso da Fazenda São João a Porto Nacional, dificultando o tráfego livre dos posseiros e visitantes, notadamente dos padres e das irmãs religiosas. A propósito, o jornal *O São Paulo*, assim noticiava em relato de dom Celso.

No dia 27 de janeiro de 1984, às 16 horas, voltando numa *jeep* Toyota, de uma visita pastoral às famílias dos posseiros da fazenda São João, meu carro foi parado pelo Sr. Luiz, gerente do Sr. Walter Rodrigues Gomes, na estrada que vai da fazenda São João á estrada Porto Nacional- Taquaralto, a mais ou menos 5 km do entroncamento, lá onde, nestas últimas semanas, o Sr. Walter Rodrigues Gomes construiu um grande barraco ocupado pelos seus empregados, e colocou uma cerca de cada lado da estrada. Ele me avisou com uma expressão ameaçadora que "é a última vez que vocês padres passam aqui". Respondi que a estrada era uma estrada pública que todo mundo tem direito de usar. De novo, muito nervoso, ele repetiu 2 vezes que

eles não deixam nunca mais passar os padres aqui. Falei mais uma vez a estrada é pública e fui embora (CPT- Cedoc- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00055-Faz. São João).

O relato do religioso foi redigido e enviado à delegacia de polícia, solicitando da autoridade competente providências contra tal arbitrariedade. No documento esclareceu que estava na companhia de “Generosa Dias do Plácido, com seu neném, Maria Helena da Silva Nascimento, com seu neném, Luiz Alves Ferreira, Luiz Paulino da Silva, José Silvio de Nascimento, Francisco de Assis”, que testemunharam a ocorrência.

4.1.1 Ação de manutenção de posse

Em fevereiro de 1984, Osvaldo de Alencar Rocha, advogado da CPT e representante direto dos posseiros, entrou junto a Vara Cível da Comarca de Porto Nacional com uma Ação de Manutenção de Posse contra Walter Rodrigues Gomes. Para fundamentá-la, recorreu aos artigos 926 e 927 do CPC vigente à época (Brasil, 1973).

Artigo 927 do CPC

Fato I - da posse

“Os requerentes são senhores e possuidores de pequenas áreas de terra, situadas na FAZ. S. JOÃO, neste município, cuja terra eles ocupam no regime de COMPOSSE, a maioria há mais de (20) vinte anos”; alguns deles chegam “há 38 anos de posse, e os mais recentes com cerca de 6 anos, todos em posse direta, ininterrupta e com boa-fé, pois nelas vivem e trabalham diuturnamente”. Retiram delas “a subsistência para si e suas famílias, sem vícios da clandestinidade e precariedade e sem provas de domínio alheio”. Foram “ocupadas pacificamente e com benfeitorias, conforme DECLARAÇÕES DE POSSE firmadas por testemunhas idôneas que se juntam à presente”

É de conhecimento público que esses moradores, há três décadas, vêm enfrentando ditos reclamantes da propriedade das terras, como João Florêncio, em 1952, “passando por Guilherme Santana, em 1974, até os esbulhos e turbações recentes e atuais”. Enquanto não há solução definitiva para o gravíssimo problema social que os afligem, os camponeses “vão tornando a terra produtiva e socialmente válida nos termos do ESTATUTO DA TERRA”. Para se proteger vêm “denunciando, com os poucos recursos de que dispõem, os grileiros que infernizam suas vidas” (CPT-CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00032-Faz. São João).

Fato II - da turbação ou esbulho praticado pelo réu

O “processo de invasão das terras dos requerentes que ora empreende o Sr. Walter Rodrigues Gomes, o requerido, teve início no mês de setembro do ano próximo passado” (1983), razão pela qual “os posseiros pediram ajuda ao Incra”, que resultou num acordo entre as partes com o objetivo de “coibir violências na área, pois o conflito era iminente” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00032-Faz. São João).

O acordo mostrou-se frágil e provisório, “até que fosse concluído o processo de desapropriação em andamento na instância federal da autarquia (Incra)”. Nesse ínterim, o acusado ignorou qualquer regramento. Abusou de ameaças, intimidações, invasões mesmo, comprovadas “pela presença de tratores, além de homens armados, dentro da posse dos lavradores”. Em vista disso, alertou para o fato de que a “situação continua e tende a se agravar, mesmo em razão dos ânimos dos posseiros face à turbação violenta do fazendeiro que os mantém confinados” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

“Os requerentes continuam em sua posse, apesar de turbada”, bem como “nutrem a esperança de que o Estado, através de seu poder jurisdicional, garanta-lhes o direito de posseiros, liminarmente, até que pelos meios ordinários resolva a presente lide” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

Fato III - do direito

Para fundamentar o pedido de reintegração de posse, recorreu aos artigos 485 a 492 seguintes do Código Civil Brasileiro (Brasil, 1940). Da posse e sua classificação. Perfil de quem é ou não detentor da posse, a forma de ocupação do espaço, se de boa-fé ou não. Na comprovação de que ocorrera pacificamente, pede-se para “manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida” (Código Civil Brasileiro, 1916VF).

ele será convocado previamente em audiência. Caso o juiz decidas a fim de garantir os direitos da pessoa lesada, o defensor lista as medidas cabíveis nesse caso, respaldado pelos artigos 926 e 928 a 931 do CPC, Pede que a reintegração seja realizada sem que o réu seja ouvido. Em caso contrário que os autores são os verdadeiros possuidores das terras, seria expedida a ação de manutenção ou reintegração de imediato, no entanto, se bem o réu teria um prazo de cinco dias a partir da expedição para contestar a decisão do juiz e apresentar sua defesa.

Ainda dentro das prerrogativas do fato II ele adiciona o Estatuto da Terra de 30 de dezembro de 1964, Lei nº 4.504 que determina no seu “Art. 1º. Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola”. Está, seria um reforço, suas normas seriam pertinentes para a ação pedida.

Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do §2º do artigo 589 do CC e dá outras providências.

Nesta, logo no primeiro artigo³¹ determina que as pessoas que ocupam um território rural por cinco anos sem interrupções, mas não é declarado proprietário e não sendo um total superior a vinte e cinco hectares, tornando-a produtiva e contém sua moradia, tem o direito ao domínio do lugar, não importando se adquirida por promessa de compra ou de boa-fé, cabendo a um juiz que faça uma declaração de sentença, está última “servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis”.

Do pedido

À luz dos fatos e da legislação concernente a eles, o advogado solicita ao juiz a expedição de um Mandato de Manutenção de Posse em forma de liminar em favor dos posseiros, sem a oitiva do acusado de invasão, com vistas a aplacar a “tensão social existente na área”, se concedida a liminar, Walter Rodrigues, citado, teria tempo suficiente especificado em lei- artigo 930 do Código do Processo Civil- para apresentar a própria defesa, como bem serviria de “advertência da pena confessada à revelia³² e cominação de multa pecuniária ”se porventura houver a retomada da prática de turbação promovida pelo réu” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

³¹ Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, possuir como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área rural contínua, não excedente de 25 (vinte e cinco) hectares, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. (Presidência da República. Lei no 6.969, de 10 de dezembro de 1981)

³² A ausência de contestação implica a ocorrência da “revelia”, que consiste na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. É a disciplina prevista no art. 319[1] e seguintes do [CPC/73](#) (Bonfim, 2016?).

Se necessário e indispensável, que se ouçam as testemunhas³³ em uma Audiência de Justificação³⁴, mesmo sem intimá-las, para melhor convencimento de sua Excelência, o juiz, e assim se digne providenciar a liminar de manutenção de posse, a despeito “da robustecida documentação” anexada à petição.

Que o processo tenha ingresso no “rito ordinário” para confirmar a aceitação da liminar demandada e permitiria aos suplicantes produzir novas “provas suplementares, especialmente o depoimento pessoal dos requerentes, pericial, testemunhal, juntada de novos documentos”, as quais “ficam logo requeridas” por parte do advogado (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

Que se intime o Incra, representante da União, “para saber de seu interesse na demanda, tendo em vista a natureza jurídica do imóvel”, bem como para solicitar da autarquia o andamento da sua intervenção na “busca de solução para problemas da área” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

Que esta petição seja “julgada procedente” e que o acusado de invasão seja “condenado em todos os seus termos” sob pena de sucumbência, arcando com os “custos processuais e honorários advocatícios” do lado vencedor, correspondentes a 20% dos custos da causa defendida que totaliza “Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros)” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

Em 18 de março, houve uma celebração religiosa, com missa, em apoio aos camponeses da São João, “vítimas de permanentes pressões, por parte do sr. Walter Rodrigues Gomes, que os ameaça com um bando de jagunços armados”, e “desagravo ao bispo de Porto Nacional D. Celso Pereira de Almeida, acusado pelo grileiro [...] de subverter a população” e proibido de entrar na fazenda “em apoio aos trabalhadores” (CPT-CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00008-Faz. São João).

Foi uma “celebração de Protesto”, na própria São João, às nove horas da manhã, que reuniu “cerca de 500 pessoas, entre camponeses da região, portuenses,

³³ Ouvídio Pereira da Silva, Hudson Terenço da Silva, Evaristo Américo dos santos, Florentino Marinho da Silva, Pedro Lima. Todos brasileiros, lavradores, casados, residentes e domiciliados no município de Porto nacional (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

³⁴ Trata-se de audiência para que o requerente da tutela provisória produza prova com vistas ao convencimento do magistrado para o deferimento da “medida liminar”. Realizada a audiência de justificação prévia, o juiz poderá ou não conceder a liminar requerida pelo autor (Dicionário Jurídico, 1986).

políticos, entidades trabalhistas, padres. Caracterizada pela religiosidade e pela denúncia contra as arbitrariedades do fazendeiro e da polícia, esta última apontada pela CPT de convivência com a postura do “grileiro”.

Presidida por dom Celso, contou com a participação dos posseiros, que “fizeram eles mesmos, músicas e dramas contando sua história” numa analogia simples que comparava sua luta à locomotiva de um “trem de ferro” (CPT-CEDOC-Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00009-Faz. São João).

Na vinda à fazenda, “quando o ônibus parou na cancela da entrada que estava interditada, houve um momento de expectativa ansiosa, quebrada por meu cunhado Marcos”, que “desceu tranquilamente e abriu a cancela sem nenhuma reação” (Manzano, p. 43).

Um dia depois da celebração chegou enfim a notícia de que o julgamento havia sido marcado para o dia 6 de abril, passados cinco anos e sucessivos adiamentos do episódio ocorrido em 1979, a morte dos dois pistoleiros de Brasília.

4.1.1.1 O julgamento

Ao meio-dia de 6 de abril de 1984 iniciava-se o julgamento. Em se tratando de um caso julgado pelo Tribunal do Juri, a sessão seria aberta e o “fórum já estava lotado”. Presentes, dom Celso, padres e religiosos da diocese de Porto Nacional, representantes da comunidade portuense, dos sindicatos, da comissão de Justiça e Paz e Direitos Humanos, familiares dos posseiros, inclusive crianças, que dormiram no corredor do fórum (Lira, 2020:155).

No pódio, o juiz, doutor. Daniel de Oliveira Negry, cuja postura foi “perfeita durante toda a audiência”; e a promotoria, doutora Maria Marly Santos Maia, cuja acusação foi “extremamente dura durante duas horas” e “deformou conscientemente os fatos, falseando a verdade”, ao acusar os réus de “pistoleiros” e sentenciar cada um a trinta anos de prisão (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00010-Faz. São João)

A defesa dos posseiros ficou a cargo dos advogados doutores Altair Garcia Pereira Braga, nesse papel desde o início dos processos judiciais sobre as terras, e Osvaldo de Alencar Rocha, este último também defendia a CPT e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Nacional. Alencar, cuja tese “autoria duvidosa” mostrou falta de provas suficientes que incriminassem os réus da acusação.

O júri foi composto por sete “representantes de todos os segmentos daquela sociedade”. As testemunhas e os réus foram ouvidos um por um, que “falaram

a mesma coisa sobre o assassinato dos pistoleiros sem contradição” (Lira, 2020:155-156). Insistiram na tese da legítima defesa, uma vez que, por “diversas vezes se sentiram ameaçados e solicitaram providências das autoridades, que jamais foram tomadas” (CPT-CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00042-Faz. São João).

Depois de catorze horas e meia, o júri foi encerrado já na madrugada de 7 de abril de 1984 e a sentença foi pronunciada na mesma madrugada, absolvendo os réus “pela maioria do corpo de jurados” (CPT-CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00010-Faz. São João).

, “O povo começou a cantar e a dançar na praça em frente ao fórum. Depois foi em procissão, cantando nas ruas até a porta da catedral, afim de agradecer a Deus e a Nossa Senhora das Mercês, com benditos do Sertão”. “A festa da alegria continuou no local do sindicato até o dia amanhecer” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00010-Faz. São João).

A absolvição significou que “a sociedade reconheceu o legítimo direito de defesa da terra contra pistoleiros”, bem como contra a grilagem, nas palavras do advogado Osvaldo de Alencar ao *Jornal de Brasília*: “absolvendo os lavradores, o júri também condenou a grilagem” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00013 e 00042-Faz. São João).

A promotora insatisfeita com a decisão do júri, pediu um novo julgamento que veio a ocorrer no ano de 1994, em Palmas. Naquela oportunidade, o Norte de Goiás já havia se tornado o Estado do Tocantins, sob cuja tutela estavam as terras em conflito. Sem as emoções do primeiro, ele aconteceu da forma mais tranquila possível. O novo promotor não pediu a condenação dos acusados e o novo júri os absolveu por “unanimidade, agora em definitivo” (Lira, 2020:157).

Graças ao Decreto 90.112, de 28 de agosto de 1984, o Incra foi autorizado a desapropriar as terras da São João, observados seus quatro artigos.

Primeiro. Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da Lei 4.504/64, os imóveis rurais denominados “Fazenda São João ou Taboca, ou Santa Cruz”. As três áreas que os compunham totalizavam 4.251,9770 hectares. Artigo segundo. Ficam excluídos dos efeitos imediatos do decreto “os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas” e as “as benfeitorias existentes”. Artigo terceiro. “Fica [o Incra] autorizado a promover a

desapropriação do imóvel rural de que trata o presente Decreto, na forma prevista no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969” (Brasil, 1984)

A publicação do decreto pôs fim aos longos anos de disputa judicial (1951-1984) que confirmou a legitimidade da propriedade das terras nas mãos dos posseiros. Garantia de segurança jurídica e paz naquele sertão profundo.

5 A SOLIDARIEDADE COMO FERRAMENTA DE SOCORRO

O auxílio recebido pelos posseiros vindo primordialmente da Igreja católica e dos pequenos agricultores foi a base de sustentação, proteção, auxílio moral e amparo jurídico. Somem-se a eles a imprensa local e regional que, readquirida sua liberdade de expressão naquele processo de redemocratização, noticiava os fatos em seu pleno calor, o amplo apoio da Comsaude e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, bem como dos cidadãos portuenses.

Graças ao dossiê organizado pelo Sistema Nacional de Informação – Núcleo de Agência de Goiânia, da imprensa local e nacional, dos relatórios da Comissão Pastoral da Terra e da Polícia Militar, dos autos da Comarca de Porto Nacional, dos documentos elaborados pelo advogado dos posseiros, dos radiogramas trocados entre a delegacia de Porto Nacional e a de Goiânia, foi possível organizar as informações sobre o tiroteio na fazenda São João e proceder a esta análise³⁵.

E o dossiê elaborado pelo CPT, o qual, as informações sobre o mesmo podem ser obtidas via site nacional da Comissão, na aba, CEDOC- Dom Tomás Balduino, e ser acessado por meio do contato direto com a sede, localizada em Goiânia, após envio de solicitação formal, é enviado ao proponente um link com os documentos alvos de interesse.

No dossiê sobre a fazenda São João estão reunidas notícias publicadas pelos jornais locais e nacionais, o apoio recebido pelos posseiros durante o julgamento por parte da Igreja – boletins da CPT e CNBB –, dos políticos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, das associações e da própria população ao participar de missa realizada em apoio a Dom Celso e em homenagem aos posseiros processados por homicídio. Há também os depoimentos dos posseiros para efetivação de denúncia, as queixas-crimes que foram feitas contra líderes religiosos e destes, contra grileiros, ação de manutenção de posse aberta contra os posseiros.

³⁵ Disponível em; <NAGO_ACE_336_79>. Acesso em: 03/09/2014.

O trabalho jornalístico também será fundamental para compreensão dos fatos acerca dos joaninos, com bem evidenciado por Simone Nunes dos Santos em “Imprensa e Violência: Dilemas na Democratização Brasileira (1980-1990)” no qual a autora aponta que a redemocratização trouxe novamente o caráter investigativo do jornalismo e junto a este a abordagem de assuntos relacionados a conflitos sociais, assunto este, que voltaria em suas pautas com privilégios, sob uma perspectiva de que estes acontecimentos seria um fator que melhor ajudaria a “compreender o desenvolvimento da democracia no Brasil” (Santos, 2011: 2745).

5.1 A solidariedade

Por mais de trinta anos, os posseiros da São João lutaram pela posse de suas terras, da disputa longa e pacífica nos tribunais ao conflito armado, enquanto galvanizavam suas convicções até a posse dos direitos. Nessa trajetória contaram com o apoio resistente e eficaz da Comissão Pastoral da Terra, ligada à Igreja católica, que, antes mesmo de sua oficialização em 1975, “prestava serviços às famílias camponesas, sobretudo na fronteira agrícola da Amazônia” (Cruz, 2000:74)

Além do apoio assistencial e da palavra de fé, seus membros, homens e mulheres religiosos, eram conscientizados da desigualdade social no campo onde mecanismos legais deveriam ser acionados a fim de esclarecer, identificar, mapear e atribuir a quem de direito e justamente as muitas glebas na imensidão de terras deste país afora.

O primeiro passo consistiu em recuperar a memória ancestral da ocupação do solo mediante conversas informais, histórias contadas pelos mais velhos, bem como exortações análogas aos trechos bíblicos para fundamentação das conversas. Prezava-se muito levar os trabalhadores rurais a se organizarem como classe não em substituição às em que já estivessem engajados, mas com vistas à sindicalização, “lugar apropriado de atuação organizada” (Duarte, 1999:613)

O segundo passo consistiu em juntar a documentação pessoal dos interessados bem como as “provas testemunhais para se habilitarem a participar de ações possessórias” (Duarte, 1999:613). Indispensável numa disputa judicial, o levantamento desses documentos também serviu para a formação cívica dos posseiros. A maioria deles via a terra como seu ganha-pão e cuja presença simplesmente nela era suficiente para atestar que ela lhes pertencia nem os alertava da vulnerabilidade contra grileiros e aventureiros.

Acontece que o posseiro tem interesse apenas pela “terra de trabalho” e pouco se importa com a propriedade legal. Os posseiros, que abriram as matas com seu trabalho e que sempre tiveram suas posses respeitadas pelo vizinho, não se preocupavam em documentar as terras. Tornaram-se, portanto, vítimas fáceis dos grileiros, investidores e especuladores (Duarte, 1999:610).

A propósito, depoimentos desse teor, coletados entre joaninos e agentes da CPT, foram enviados, em 1977, à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal, em Brasília, que investigava os conflitos fundiários no território nacional, eles ajudaram e muito a robustecer as denúncias feitas. Do mesmo modo, a divulgação dos acontecimentos e as *Cartas aos irmãos*, solicitando mensagens de apoio aos afligidos, fizeram com que a luta dos joaninos ganhasse a notoriedade que merecia.

O Ato Público de apoio aos lavradores do São João e de desagravo a D. Celso despertou manifestações de solidariedade de todo o país, não apenas dos organismos da Igreja católica, das entidades de defesa dos direitos humanos mas também de personalidades políticas como o senador Henrique Santillo, PMDB de Goiás, e a presença da deputada federal Irma Passoni, PT de São Paulo. Além desses, cerca de 30 entidades enviaram cartas de solidariedade e apoio aos posseiros e a D. Celso (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00025-Faz. São João).

Para aproveitar o ensejo, o próprio dom Celso, em nome da CPT, convidou os presentes para o julgamento dos posseiros envolvidos nos assassinatos dos jagunços, a ser realizado, “julgamento [esse] popular”. “Manifestem-se, pelo menos com cartas e mensagens, aos posseiros e às autoridades (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00024-Faz. São João).

Com boletins semanais, a CNBB denunciava à comunidade internacional os meandros e desenvolvimento do processo.

Vimos mais uma vez, através deste documento esclarecer e manter a opinião pública a par dos acontecimentos que vêm envolvendo os posseiros da Fazenda São João, em Porto Nacional, num exemplo típico da forma desleixada, comprometedora e mancomunada com que os problemas fundiários vêm sendo abordados pelas autoridades de nosso país. Além de documentar a verdadeira *via sacra* que os posseiros estão percorrendo, queremos, através desta, frisar a atitude corajosa e o senso de civismo com que os lavradores defendem seus direitos dentro da lei, do respeito às autoridades constituídas (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-0003-Faz. São João).

Em busca do apoio das autoridades, dom Celso, em carta ao Secretário de Segurança Pública, José Freire, faz um apelo: “é com estes sentimentos, Sr. Secretário, que me dirijo a V. Excia., na esperança de que alguma providência seja tomada em favor destas minhas ‘ovelhas’, que já se encontram à beira do desespero e do desalento total” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00076-Faz. São João).

A CPT também ofereceu suporte jurídico aos lavradores bem como apoio financeiro internacional para custear a contratação do advogado Osvaldo de Alencar, de Imperatriz, MA, A tempo e a hora ele foi substituído por frei Henri, dominicano francês também advogado, que, em 1994, teve seu diploma de direito reconhecido para advogar no Brasil.

Para subsidiar e justificar seu pedido de apoio financeiro, dom Celso dirigiu-se à Organização Católica para Cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento, Cebemo, na Holanda, em que expunha o projeto *Manutenção de Assessoria Jurídica e Educacional aos Trabalhadores Rurais do Norte do Estado de Goiás*, que atenderia as dioceses de Porto Nacional, Miracema do Norte, Cristalândia e Tocantinópolis.

Este projeto pretende ajudar os lavradores a ficar na terra, conscientizá-los sobre seus direitos, sobre sua situação socioeconômica e sobre as causas da exploração, a se organizar nos seus órgãos de classe para que eles mesmos, unidos, defendam seus direitos. Este trabalho será feito através das reuniões com lavradores e agentes de Pastoral, através de cursos, através de publicações, através de assistência jurídica incluindo a defesa de seus direitos e, juízo, quando necessário (SNI. BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_82024640_d0001de0001).

Apoio dessa natureza já havia sido conquistado junto ao Centro de Estatística Religiosa e Investigação Social, Ceris, do Rio de Janeiro, em caráter de urgência durante o ano de 1981. O cofinanciamento da Cebemo seria para 1982, a ser “concretizado por um advogado trabalhando em estreita colaboração com os agentes da CPT e concentrando os esforços nas áreas mais conflitantes” (Sistema Nacional de Informação. BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_82024640_d0001de0001).

Esse trabalho proporcionou o nascimento e o fortalecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Nacional que com a intermediação direta da CPT em prol dos camponeses da região, tornou-se o veículo de suas vozes, de comunicação direta. O sindicato passou a ser a instância de denúncias, intermediação, amenização dos conflitos em que estavam envolvidos os posseiros com suas queixas. Solicitava apoio “a todos os companheiros que se solidarizem com esses posseiros mandando cartas de apoio aos posseiros”, particularmente aos onze acusados no processo crime (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00022-Faz. São João).

A propósito do julgamento adiado em agosto de 1982, o sindicato reiterou em nota na *Folha de São Paulo* tratar-se de “legítima defesa da propriedade e da vida de terceiros”; os resultados desse conflito não são de responsabilidade dos posseiros,

uma vez que a “morosidade da justiça, com a conivência das autoridades, incentivou as arbitrariedades contra os posseiros” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00020-Faz. São João).

Com o adiamento da audiência do julgamento em 9 de agosto de 1982, os réus e familiares, cansados e indignados, hospedaram-se na sede do sindicato, oportunidade em que aproveitaram para manifestar sua insatisfação com os gastos que a viagem a Porto Nacional exigia.

Ao jornal *O São Paulo*, o sindicato também se pronunciou reafirmando tratar-se de “mais um descaso das autoridades brasileiras para com a classe dos trabalhadores do campo”; e “os lavradores que se sentem inocentes neste processo estão sofrendo grandes pressões psicológicas pela constante protelação da decisão judicial, que nem sequer foram avisados do adiamento do julgamento” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00013-Faz. São João).

Em 23 de janeiro de 1984, em carta ao presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar do Estado de Goiás, FETAEG, Amparo Sesil do Carmo, o sindicalista Pedrinho Alves informava ter enviado os documentos sobre a São João, como solicitado, e pedia “apoio desta entidade com a máxima urgência”, pois o “clima está muito tenso” com a “construção de uma cerca, fechando nossa estrada” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00057-Faz. São João).

Na mesma oportunidade, buscou apoio político do deputado federal Henrique Santillo, pedindo-lhe que fizesse “todo o esforço possível para conseguir providências urgentes”, bem como “fazer acelerar o processo de desapropriação pelo Incra” junto o chefe da entidade em Porto Nacional (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00054-Faz. São João).

Em fevereiro, dia 17, organizou a missa em confraternização e apoio a dom Celso, enfatizando que “esses lavradores vivem, há muito anos, sob a pressão e perseguição de grileiros de várias procedências”; a “presença e colaboração solidária” seriam importantes para todos. (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00046-Faz. São João).

Em 22 de março de 1984 via carta aberta o sindicato agradeceu a todos pelo comparecimento na celebração religiosa, no entanto, agora, “novamente queremos pedir o apoio de todos vocês, seja através de cartas dirigidas aos posseiros da

Fazenda São João, e, especialmente com sua presença” pois “uma nova audiência está marcada para o dia 6 de abril de 1984” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00023-Faz. São João).

Apoio também relevante aos posseiros veio do casal de médicos Heloisa e Eduardo Manzano, que, por intermédio da Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação, Comsaúde, “decidiu-se convocar toda a sociedade organizada e líderes políticos para a discussão do que poderíamos fazer” (Manzano, 2009:43).

Pesem os meandros da burocracia, a Fetaeg fez sua parte. Ainda em 1978, quando procurada por dois moradores da São João, foi com eles “ao Incra, onde deixou através de ofício, o pedido para regularização das posses”. Em ofícios ao Secretário de Segurança Pública, ao Coordenador do Incra, à Polícia Federal e à Contag solicitou contato com o Ministério da Justiça e o Incra, em Brasília com vistas à proteção das vidas e das posses daqueles homens que realmente são os donos daquele chão e dele vivem (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00033-Faz. São João).

A Comissão de Justiça e Paz³⁶ de Florianópolis, SC, por intermédio da religiosa Irmã Marilza Melchades de Souza, membro do seu Conselho Curador, manifestou seu alento.

O sofrimento de vocês é igual ao de milhares de brasileiros que estão ameaçados, torturados, expulsos e assassinados diariamente pelo único direito de quererem trabalhar, morar, mas não possuem títulos de propriedade de terras. Esta situação desumana é acobertada pelos que atualmente ocupam os governos em nosso país. A luta de vocês, portanto, é uma luta de todos os brasileiros trabalhadores do campo sem terra e sem condições de trabalhar e sustentar suas famílias. A solução para isto é a União e Organização em torno dos SINDICATOS (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00047-Faz. São João)

Em carta, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Juiz de Fora, MG, afirmou que acompanhava a “difícil situação em que vivem, como também tem ciência das atrocidades praticadas pelo sr. Waltinho”, razão pela qual “não poderia se silenciar”. “Enviamos cartas a várias autoridades repudiando as arbitrariedades cometidas e solicitando que interfiram para que o Incra desapropriar a área” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00040-Faz. São João).

³⁶ A Comissão Brasileira Justiça e Paz nasceu, no Brasil, como uma extensão da Comissão criada em Roma após o Concílio Vaticano II, cuja função era o “estudo dos grandes problemas da justiça social, com vistas ao desenvolvimento das nações jovens e especialmente quanto à fome e à paz no mundo”. (Disponível em:<<http://www.dhnet.org.br/direitos/cjp/historia.htm>>. Acesso em: 12 out. 2023.

A Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Goiânia manifestou “toda a solidariedade aos direitos e á luta dos posseiros da Fazenda São João” e espera “que se faça justiça e estabeleça plenamente a liberdade para todos aqueles trabalhadores”, atropelados pelo sistema. Que “defendam seus direitos em face da ameaça” com “coragem, suor, resistência”, uma vez que, segundo “o princípio universal do direito à terra é de quem nela mora e planta, cultiva, sustenta família, gera riqueza para o Brasil” e “não de quem especula, falsifica, agride, usurpa como neste caso da fazenda São João” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00019-Faz. São João).

Em carta aberta, o Programa de Direitos Humanos da Universidade Católica de Goiás “vem solidariamente manifestar seu apoio aos posseiros da fazenda São João, bem como a todos aqueles que lutam pelo direito á terra em que trabalham”. Defende “a necessidade de se modificarem as Leis que regulam o direito à terra [...] para que se atinja o verdadeiro objetivo social da mesma”. É “impossível a passividade diante de tão grandes e graves problemas sociais, ocasionados por uma conjuntura [...] repudiada por todos aqueles que almejam uma sociedade humanizada” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00018-Faz. São João).

A imprensa teve papel preponderante naquela oportunidade. Deu voz aos camponeses e abriu espaço aos fazendeiros para que expusessem “suas verdades”.

A imprensa brasileira na década de 1980 conseguiu se desvencilhar do jugo político da ditadura, com a gradual aquisição de liberdade de expressão no cenário nacional, expondo os anseios de determinados grupos sociais e praticando um jornalismo investigativo, característico de sociedades democráticas. Dessa forma, a imprensa no Brasil readquiriu direitos inconcebíveis em tempos de ditadura, representando, assim, conflitos sociais de uma sociedade em transformação (Santos, 2011:2746).

Quando da invasão e tiroteio na fazenda São João, o jornal *O Popular*, em 23 de agosto de 1979, noticiava em manchete: “Cinco mortos e quatro feridos em tiroteio”. Notícia, de fato, não correta, graças, talvez, ao calor dos acontecimentos. Dizia tratar-se de “mais de 500 tiros disparados na confrontação entre os posseiros e grileiros, estes apoiados por pistoleiros, de que resultou na morte de cinco pessoas e ferimentos em outras quatro”.

Não foram apurados os nomes das vítimas, como também dos implicados. De acordo com as declarações do delegado Getúlio Ribeiro, do Departamento de Polícia Judiciária, a notícia chegou a Goiânia através de comunicado feito pelo delegado de Porto Nacional, que, no entanto, não pode dar maiores esclarecimentos, pois o destacamento policial enviado à área convulsionada para apurar não havia retornado á delegacia.

Em busca de informações mais precisas, no dia seguinte, o periódico, publicou uma nova edição intitulada “Mortos em Porto Nacional eram dois pistoleiros”, na qual apresentava a versão correta dos fatos.

Apenas duas pessoas morreram – dois pistoleiros – no choque armado, terça-feira, na Fazenda São João em Porto Nacional. Anteriormente, a secretaria da Segurança Pública informara que os mortos haviam sido cinco, além de quatro feridos, mas, ontem, de posse de informações mais seguras, revelou que uma das vítimas fatais é um homem que usava documentos com o nome de José Gonçalves Filho, agente de polícia no Distrito Federal (*O Popular*, 24 ago. 1979).

Não faltaram oportunidades em que a mesma imprensa referiu-se aos invasores que se diziam proprietários chamando-os de “grileiros” e aos seus comandados, de “pistoleiros/jagunços”, à justiça, “morosa”, em franco “descaso” com as demandas dos posseiros. As reportagens focavam os acontecimentos sob a perspectiva da história dos posseiros e da fazenda. Os provocadores serviam para contextualizá-la.

O espaço, porém, estava aberto a apoiadores ou não dos camponeses. Foi o caso do advogado Edmilson Francisco de Menezes, que pediu direito de resposta em relação à reportagem “Conflito de Porto Nacional piora com morosidade judicial” veiculada no próprio jornal a 26 ago. de 1979:6, a qual, o causídico utilizou para justificar as ações de seu patrão e as próprias,

Não retrata a verdade dos fatos e foram por demais caluniosas, injuriosas, difamatórias e injustas, pois os responsáveis pelas mortes de José Cicupira Sobrinho e Ivo Bispo de Sousa, procuraram, através da imprensa, sensibilizar a opinião pública, objetivando transformar as vítimas cruelmente assassinadas em autênticos pistoleiros (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00024-Faz. São João).

Em 6 de dezembro de 1983, o jornal *O Norte de Goyaz* publicava “Esclarecimentos sobre caso da Fazenda São João”, da autoria de Henry De Rosier e Osvaldo de Alencar, assessores jurídicos da CPT. Este “artigo se propõe a dar alguns esclarecimentos, que nós esperamos os mais objetivos possíveis, sobre este conflito que já provocou muito sofrimentos e dramas”. Em 26 ago. de 1979, *O Popular* já publicara “Conflito em Porto Nacional, piora com morosidade judicial”.

Os problemas fundiários ali existem há mais de 30 anos, porém, no município de Porto Nacional e vizinhança, os conflitos entre grileiros e posseiros passaram a ter maior intensidade com a construção da ponte sobre o Rio Tocantins. Agora, com seu término, as terras da margem direita ganharam preço e atraem a cobiça de fazendeiros poderosos de várias regiões do país e a morosidade da justiça provoca a impaciência dos grileiros (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00034-Faz. São João).

O Sindicato Rural Patronal de Porto Nacional encontrou espaço em *O Norte de Goyaz* para acusar os posseiros de invasores e responsabilizar os líderes e agentes da CPT, alertando que “não desejamos utilizar os meios preconizados pelo art. 502³⁷ do Código Civil [...], mas não podemos admitir o esbulho e a turbação da propriedade privada” e ameaçando.

Apelamos aos responsáveis por tão nefasta atuação para que não nos obrigue a agir contrariamente aos princípios e ensinamentos legados por nossos antepassados e pelos pastores anteriores e solicitamos aos poderes constituídos da órbita estadual e federal para que coíbam tais atos abusivos às leis vigentes em nosso país (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00024-Faz. São João).

Domingos Dias, professor, assinou uma nota no *Norte de Goyaz*, indignado com o discurso do deputado federal José dos Santos Freire, em Fátima. Ele “apoiou, sem reserva, os invasores da fazenda São João” para em seguida “visitar o patriarca Joaquim Maia Leite”. Segundo Dias, Leite era uma das “vítimas da sanha de invasores que tumultuam o município”. O professor então “denunciou” o deputado ao Presidente do Diretório do PMDB, e consta que desde então o político passou a ser chamado “Don José Freire, bispo auxiliar de São João” (CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00001-Faz. São João).

Quadro 1 – Publicações sobre conflitos na São João

Jornal	Data/edição	Título da matéria
<i>Jornal Opção</i> Goiânia, GO	7 ago. 1979:10 21 ago.1979:2	Incra impediu que posseiros fossem ouvidos na Justiça. Posseiro que não pôde falar com juiz federal teve sua casa incendiada.
<i>Folha de Goiaz</i> Goiânia, GO	17 ago. 1979 23 nov. 1983	Incra emite nota prestando esclarecimentos. Violência em fazenda de Porto Nacional.
<i>A voz Rural</i> Porto Nacional, GO	30 set. 1979. CPT Araguaia- Tocantins, pp. 12- 13	Até Quando? O caso do São João.
<i>Jornal de Brasília</i> Brasília, DF	24 ago.1979:5 11 abr. 1984:7 28 mar. 1984:6	Conflitos de terras causam mortes em GO. Júri absolve dez posseiros dos dois crimes de morte. Posseiros enfrentam julgamento popular.

³⁷ “O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo.”

<p><i>O Popular</i> Goiânia, GO</p>	<p>7 ago. 1979:8 7 ago. 1979:8 21 ago. 1979:9 21 ago. 1979:9 23 ago. 1979:1 23 ago. 1979:6 24 ago. 1979:6 25 ago. 1979:6 26 ago. 1979:6 30 nov. 1979:6</p>	<p>Posseiros tentam solução para 20 anos de impasse. Ação leva posseiros em massa á justiça. Advogado ajuda a incendiar casa em Porto Nacional. Juiz adia audiência de discriminatória para 80. Conflito de terra faz mais mortes no Norte. Cinco Mortos e quatro feridos em Tiroteio. Mortos em Porto eram dois pistoleiros. Polícia tem nomes do conflito de Porto. Conflito de Porto piora com morosidade judicial. Direito de Resposta “Conflito de Porto Nacional piora com morosidade judicial”. Por: Edmilson Francisco de Meneses.</p>
<p><i>Folha de São Paulo</i> São Paulo, SP</p>	<p>7/ago.1982 10/ago.1982</p>	<p>Pastoral mobiliza posseiros para julgamento em GO. Posseiros de Goiás não conseguem ser julgados.</p>
<p><i>O São Paulo</i> São Paulo, SP</p>	<p>30/jul. a 5 ago.82:6 26nov. a 2dez.82:2 6 a 12 ago./1982:6 20 a 26 ago. 1982:6 17 a 23 fev. 1984:8 2 a 8 mar. 1984:6 4 a 10 maio 1984:8</p>	<p>Incêndio, tiroteio e morte: a vida em Goiás. Descaso aos lavradores de Goiás. Oitenta Famílias ameaçadas. Lavradores de Porto Nacional comunicam. Bispo é acusado por fazendeiros. Sindicato convida para missa. Apoio aos lavradores da fazenda São João.</p>
<p><i>Correio Braziliense</i> Brasília, DF</p>	<p>29 jan. 1984:7</p>	<p>Igreja adverte para conflito no norte goiano.</p>
<p><i>Alvorada</i> São Félix, MT</p>	<p>Abril de 1984</p>	<p>Celebração de protesto em Porto Nacional.</p>
<p><i>Diário da Manhã</i> Goiânia, GO</p>	<p>10 ago. 1982 5 out. 1983:10 6/out. 1983</p>	<p>Posseiros só serão julgados em outubro. Jagunços invadem fazenda. Posseiros estão em pânico. Grileiros continua a invasão da fazenda.</p>

<i>A voz do Campo Santa Maria da Vitória, BA</i>	Set./out. 1982	Carta de apoio aos posseiros da São João.
<i>Norte de Goyaz Porto Nacional, GO</i>	6 dez. 1983:6 8 jan. 1984, n.936 8 jan.a 29 fev.1984:6 30 jul. 1984:8, a. XLIII, n.943 1º a 29 fev.1984:8 1º a 30 nov.1984:6 1º a 29/fev.1984;8	Esclarecimento sobre o caso da fazenda São João A pedido. Fazenda São João. Valtinho desmente Direito de resposta. Senhor editor do jornal <i>Norte de Goyaz</i> Apelo às autoridades: o Sindicato Rural Patronal de Porto Nacional aceita o desafio para o reencontro com a legalidade. Carta de Padre Luso aos seus amigos O nome já outro A pedido. Fazenda São João
<i>Cinco de Março Goiânia, GO.</i>	8 a 14 out.1979:1 30/12/1979	Grilagem com mortos vai para a Justiça. Expulsos das terras, posseiros acusam funcionários do Incra.
<i>O Estado de São Paulo São Paulo, SP</i>	24 ago.1979:10 23 out.1983 11 abr.1984:15	Pastoral denuncia ataque a posseiro. Violência cresce no Araguaia. Dez posseiros absolvidos em P. Nacional

Fonte: Dossiê Dom Tomás Balduino, 2000

Notas: Dados trabalhados pela autora.

6 CONCLUSÃO

O amplo noticiário que cobriu os conflitos de terras na fazenda São João, no Norte de Goiás, não somente pelo tiroteio ocorrido em 1979, trouxe à tona a demonstração de resiliência e resistência de quem fez valer a posse de seus direitos, apesar das muitas ameaças de expulsão e de morte.

O acompanhamento dos fatos quase em tempo real pelos portuenses e populações vizinhas permitiu que eles sentissem com os posseiros seus anseios, angústias, medos e percalços, bem como experimentassem a eficácia das orientações jurídicas, a força da fé daqueles homens e mulheres, a coragem de que foram nutridos para vencer tantos desafios.

Aprenderam a lidar com pilhas de papéis, a organizarem-se sindicalmente, fazerem-se representar por advogados para, enfim, serem atendidos, considerados, julgados e vitoriosos na Justiça. Em outras palavras, marcharam pelos trilhos da legalidade, restabelecida pela redemocratização de então.

Numa terra em que tão somente a palavra do mais forte se fazia valer, entregaram seus destinos à fé na justiça, à esperança na verdade, ao julgamento justo até a conquista do seu tão sonhado pedaço de terra.

O caso da São João ainda é reflexo da concentração fundiária vinda das capitâneas hereditárias, da falta de uma justa distribuição de terras, do domínio dos latifundiários privilegiados desde sempre pelo poder público vigente, do descumprimento das leis e abertura de atalhos graças à corrupção dos agentes, num país em que a justiça caminha a passos lentos e a reforma agrária é sinônimo de subversão.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Ionnara Vieira de (2013). **Regulação fundiária e terras devolutas**. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v.33, n.2, pp.112-127, jul.-/dez. Goiânia, GO.
- ARAUJO, Ionnara Vieira de. TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (2011). **Apropriação de terras no Brasil e o Instituto das Terras Devolutas**. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, v.1, n.19, jun. dez. Rio de Janeiro, RJ.
- BARZOTTO, Luis Fernando (2003). **Justiça social – gênese, estrutura e aplicação de um conceito**. *Revista Jurídica Virtual*, v.5, n.48, maio, 22 p. Brasília, DF.
- BELTRÃO, Maria Fernanda Alves; ANDRADE, Analice Cabral Costa (2021). **Análise histórico-comparativa do Código Civil de 1916 e do Código Civil de 2002 acerca da usucapião de bens públicos**. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, a.33, n.3, pp.18-29. Brasília, DF.
- BRASIL (1850). **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l06011850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais>. Acesso em: 6 jun. 2022.
- BRASIL (1854). **Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro 1854. Manda executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DIM&numero=1318&ano=1854&ato=ff00TPn5EMJRVt357>>. Acesso em: 4 jun. 2022.
- BRASIL (1916). **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=3071&ano=1916&ato=c160zYE1UNnRVta3>>. Acesso em: 6 jun. 2022³⁸.
- BRASIL (1940). Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 25/jul./2023.
- BRASIL (1941). Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 25 jul./2023.
- BRASIL (1956). Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.081, de 22 de dezembro 1956. Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas**. Foi revogada pela Lei 6.383/76. Disponível em:

³⁸ Também chamado de Código Bevilacqua. Entrou em vigência de 1º de janeiro de 1917 a 11 de janeiro e ficou até 10 de janeiro de 2002. Instituído pela Lei nº. 3.071 de 1 de janeiro de 1916. É um conjunto de normas que regulam os direitos e deveres das pessoas, dos bens e das suas relações de ordem privada, com base na Constituição. O código civil está abrigado dentro dos parâmetros do Direito Civil, ramo jurídico que lida com as relações de natureza civil, desde o nascimento até a morte das pessoas.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3081.htm>. Acesso em: 4jun.\2022.

BRASIL (1962). *Lei 4.039, de 6 de julho de 1962. Cria o Instituto de Desenvolvimento Agrário, Idago, e o Fundo Agrário Estadual, Dispõe sobre o zoneamento agrário e dá outras providências.* Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/94080/pdf>>. Acesso em 6 jun. 2022.

BRASIL (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acessado a 11/07/2023>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL (1971) *Decreto-lei 1.164, de 1º de abril de 1971. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1164-1-abril-1971-375317-norma-pe.html>>. Acesso em 10 jun. 2022. Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.375, de 24.11.1987.

BRASIL (1976). *Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6383.htm#:~:text=LEI%20No%206.383%2C%20DE,Uni%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%AAs&text=Art.,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL (1984). *Decreto nº 90.112, de 28 de agosto de 1984. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais que menciona, situados no Município de Porto Nacional, no Estado de Goiás, compreendidos nas áreas prioritárias, para fins de reforma agrária, fixadas pelo Decreto nº 90.111, de 28 de agosto de 1984.* Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-90112-28-agosto-1984-440414-publicacaooriginal-1-pe.html>). Acessado a: 02/nov. 2023.

BRASIL. (1962). *Constituição da República Federativa do Brasil, de 10 de setembro de 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4132.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.132%2C%20DE%2010%20DE%20SETEMBRO%20DE%201962.&text=Define%20os%20casos%20de%20desapropria%C3%A7%C3%A3o,e%20disp%C3%B5e%20sobre%20sua%20aplica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 13/jul. 2023.

CAMILO. Rodrigo Augusto Leão (2011). *A Teologia da Libertação no Brasil: Das formulações iniciais de sua doutrina aos novos desafios da atualidade. // Seminário de Pesquisa da Faculdade de Ciências Sociais UFG.* Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/253/o/Rodrigo_Augusto_Leao_Camilo.pdf> Acesso em: 14 ago. 2022.

CRUZ, José Adelson (2000). *Luta pela terra, práticas educativas e saberes no médio Araguaia- Tocantins.* 144 p. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar Brasileira) Universidade Federal de Goiás, GO.

CRUZ, Sidnei Gaspar da; SILVA, Flávia Alessandra Naves da (2015). **Conciliação Mediação e arbitragem**. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais*. v.5, n.1, pp. 33-42. Universidade Guarulhos – UnG.

DONIZETTI, Elpídio (2017). **Classificação e efeitos das sentenças definitivas**. *Genjurídico*. Artigos. São Paulo: Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/07/05/classificacao-e-efeitos-das-sentencas-definitivas/#:~:text=A%20senten%C3%A7a%20declarat%C3%B3ria%20tem%20por,l%2C%20CPC%2F2015>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

DUARTE, Élio Garcia (1999). **Da luta pela terra á luta pela reforma agrária**. In: **Histórias: Fronteiras. XX Simpósio Nacional da ANPUH**. Org. Eunice Nodari, Joana Maria Pedro, Zilda M. Gricoli Iokoi. Vol. I. Florianópolis- SC: Humanitas: FFLCH/USP.

GOIÁS (1897). Secretaria de Estado da Casa Civil. **Lei nº 134, de 23 de junho de 1897. Sobre terras devolutas**.

GOIÁS (1962) Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. **Lei nº 4.039, de 6 de julho de 1962:6**.

GOIÁS (1962; GOIÁS (1995), **Lei 12.610, de 17 de abril de 1995**. Disponível em: <Lei Ordinária Nº 12.610/1995 - Casa Civil do Estado de Goiás>. Acesso em: 14\maio\2022.

GRANDE JUNIOR, Claudio (2013). **Importância do Regulamento da Lei de Terras do Império (Decreto nº 1.318, de 1854) para compreensão das origens do domínio privado absoluto sobre a terra em Goiás**. *Revista de Direito PGE-GO*, v.28, p.29, Goiânia, GO.

GRANDE JÚNIOR, Cláudio (2017). **História de usucapião em terras devolutas: percepções oferecidas por uma obra jurídica de 1943**. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v.62, n.2, pp.285-294, maio-ago. Curitiba, PR. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i2.50820>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (2008). **Responsabilidade civil e contemporaneidade: retrato e moldura**. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, SC, v.8, n 3, p.132008. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/348>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

LIMA, Manoel Messias Antônio de (2002). **O conflito na fazenda São João no Norte de Goiás, atual estado do Tocantins, no município de Porto Nacional no período de 1977 a 1984**. 47 p. (Especialização em História Social) Universidade Federal do Tocantins.

LIRA, Elizeu Ribeiro (2020). **A luta pela terra e a violência contra os posseiros na Região de Porto Nacional- TO: o protagonismo da CPT Araguaia/Tocantins sob a liderança do bispo Dom Celso de Almeida**. *Geografia em Questão*, v.13, n.5, pp.138-166.

LOUREIRO, Violeta; GUIMARÃES, Ed Calos (2007). **Reflexões sobre a pistolagem e a violência na Amazônia**. *Revista Direto FGV*, São Paulo, SP, v.3, n.1, p.221-146, jan.-jun.

MARTINS, José de Souza (1981). **Os camponeses e a Política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis: Vozes. p.187.

MECHI, Patricia Spósito (2015). **Modernização excludente e conflito social na região do Tocantins: lutas camponesas em porto nacional nas décadas de 1970 e 1980**. *simpósio Nacional de História*, 28. Florianópolis, SC.

Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427580850_ARQUIVO_ARTIGO_MODERNIZACAOEXCLUDENTE.pdf>. Acesso em: 19/jul./2016.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. Verbetes: **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)**. FGV Cpdoc. Disponível em: <CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (fgv.br)>. Acesso em: 24 abr. 2022.

MELO, Thiago da Silva (2019). **Latifúndio e descumprimento da função social da terra no Brasil**. *Caminhos de Geografia*, Uberlândia, MG, v.20, n.71, set. pp.137-151. Disponível em <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia>>. Acesso em: 12/jul./2023.

MENDES, Estevane de Paula Pontes; FERREIRA, Idelvone Mendes (2012). **Ocupação e povoamento dos Territórios Centrais do Brasil: política fundiária e trabalho do século XVIII ao XX**. *XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária: territórios em disputas: os desafios da Geografia Agrária nas contradições do desenvolvimento brasileiro*. UFU: Uberlândia, MG, 15 a 19 out. 2012. p.21

OLIVEIRA, A. U. de. (2001). **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária**. *Estudos Avançados*, 15(43), pp.185-206.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (2020). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira** [recurso eletrônico] / Projeto editorial: Ariovaldo Umbelino de Oliveira. -- São Paulo: FFLCH/USP, p. 293. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/publicacoes.htm>. Acessado a 10/09/2023.

OLIVEIRA, Nilton Marques de; STRASSBURG, Udo; STADUTO (2014). **Conflitos e luta pela posse da terra na região do Bico do Papagaio: Tocantins**. *52º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Sober*. Goiânia, GO, 27 a 30 jul. Disponível em: <https://www.academia.edu/7870332/CONFLITOS_E_LUTA_PELA_POSSE_DA_TERRA_NA_REGI%C3%83O_DO_BICO_DO_PAPAGAIO_TOCANTINS>. Acesso a 27/05/2022.

PITSICA, Helena Nastassya Paschoal (2016). **Propriedade e função social: desapropriação por interesse social**. 237 p. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/128/Tese%20Doutorado%20Helena%20Nastassya%20Paschoal%20Pitsica.pdf>>. Acesso a 10/09/2023.

SANTOS, Simone Nunes dos (2011). Imprensa e violência: dilemas na democratização brasileira (1980-1990). *V Congresso Internacional de História*. 21 a 23 set, Universidade Estadual de Maringá, PR. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/219.pdf>>. Acesso a 08/09/2022.

SCHWADE, Egydio (2020). Ordenamento Territorial das Margens de Rodovias Federais no Amazonas: 50 anos do decreto-lei 1.164/71. In: A grilagem de terras na formação territorial brasileira [recurso eletrônico] / Projeto editorial: Ariovaldo Umbelino de Oliveira. -- São Paulo: FFLCH/USP, p. 293. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/publicações.htm>. Acessado a 10/09/2023.

THOMPSON. Edward Palmer. A História vista de baixo. IN: "As peculiaridades dos ingleses e outros artigos". Unicamp, Campinas, 2015. Título original: History from Below Autor: Edward Palmer Thompson. Times Literary Supplement, 7 april 1966. Disponível em: <https://doceru.com/doc/8nx1v>. Acessado a 24/04/2024.

FONTES

CONFLITOS DE TERRAS NO BRASIL. CPT Nacional (1985), p.36.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CEDOC Dom Tomás Balduino. *Dossiê São João.*

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino, nº TO-0000-0497-00052-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino, nº TO-0000-0498-00035- Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00019-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000- 0497-0005-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00004-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00006-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00010-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00019- Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00020-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00022-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00024-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00033-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00034-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00036-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00037-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-0003-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00050-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00054-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00057-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00059- Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498- 00042-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00001-Faz. São João).

(CPT- Cedoc- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00013-Faz. São João)

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00018-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00019-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00023-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00025-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00032-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00033-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00040-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00043-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00046-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00052-Faz. São João)

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00054-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00055-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00057-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00064-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00069-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00073-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00073-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00076-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-0009-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00008-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00011-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00008-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00018-Faz. São João).

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00013-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0497-00026-Faz. São João).

(CPT- CEDOC Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00065-Faz. São João)

(CPT- CEDOC- Dom Tomás Balduino. TO-0000-0498-00074-Faz. São João).

NÚCEO DE AGÊNCIA DE GOIÂNIA, NAGO-ACE-336-79. *Dossiê Sistema Nacional de Informação*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL. Sistema Nacional de Informação. (SNI. BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_82024640_d0001de0001).

ANEXO A- DECRETO Nº 90112

DE 28 DE AGOSTO DE 1984. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais que menciona, situados no Município de Porto Nacional, no Estado de Goiás, compreendidos nas áreas prioritárias, para fins de reforma agrária, fixadas pelo Decreto nº 90.111, de 28 de agosto de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 81, item III, e 161 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969, DECRETA:

Art. 1º. - Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d" e 20, itens I e V da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, os imóveis rurais denominados "Fazenda São João ou Taboca, ou Santa Cruz", com área total de 4.251,9770 ha, encravados no Município de Porto Nacional, no Estado de Goiás.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo têm os seguintes perímetros:

a) ÁREA 1 - Composta pelos lotes 7, 9, 14, 17, 18, 20 e 23, com a área total de 3.554,8012 ha: partindo do marco 1, de coordenadas geográficas longitude 48º14'04" WGr e latitude 10º23'19" S, cravado à margem direita do Ribeirão São João, na divisa com o lote 6, do loteamento Fazenda São João, segue por este, com os seguintes rumos e distâncias: 20º43' e NW 1.768,30m, 09º15' NW e 1.367,80m, 14º09' NE e 969,65m, atravessando o Córrego Mata Cachorro e passando pelos marcos 2 e 3 até o marco 4, cravado na divisa das terras pertencentes aos herdeiros de Ana Aires Pereira; daí, segue na divisa com terras dos herdeiros de Ana Aires Pereira, com os seguintes rumos e distâncias: 62º15' NE e 2.287,08m, 79º12' SE e 694,88m, 69º06' NE e 2.913,45m, 58º14' NE e 1.440,28m, passando pelos marcos 5, 6 e 7, até o marco 8, cravado na divisa de terras devolutas; daí, segue por esta, com os seguintes rumos e distâncias: 57º29' SE e 3.186,23m, 37º29' SE e 470m, passando pelo marco 9, até o marco 10, cravado na divisa de terras devolutas e do lote 21, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com o lote 21 do loteamento Fazenda São João, com o rumo de 13º16' SW e distância de 2.917,99m, até o marco 11, cravado na barra de uma grota com o Ribeirão São João, à sua margem direita; daí, segue o Ribeirão São João acima, numa distância de 625m, até o marco 12, cravado na margem esquerda do Ribeirão São João, divisa com o lote 22, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com o lote 22, do loteamento Fazenda São João, com o rumo de 37º23' SW e distância de 1.185,19m, até o marco 13, cravado na divisa do lote 24, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com o lote 24, do loteamento Fazenda São João, com os seguintes rumos e distâncias: 41º49' NW e 1.021,35m, 12º10' NE e 881,08m, atravessando uma estrada carroçável, passando pelo marco 14, atravessando uma grota, até o marco 15, cravado à margem esquerda do Ribeirão São João, ainda na divisa com o lote 24, daquele loteamento; daí, segue pelo Ribeirão São João abaixo, numa distância de 550m, até o marco 16, cravado em sua margem direita, na divisa com o lote 19, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com os lotes 19, 16 e 15, do loteamento Fazenda São João, com os seguintes rumos e distâncias: 09º06' NE e 649m, 39º29' NE e 373m, 51º51' NE e 1.628,03m, passando pelos marcos 17 e 18, até o marco 19, cravado na divisa do lote 15, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com os lotes 13 e 15, do loteamento Fazenda

São João, com os seguintes rumos e distâncias: 80°07' SW e 2 506,77m, 35°57' NE e 1.537,24m, 55°51' SW e 1.289,35m, 61°43' SW e 449,60m, 59°28' SW e 315m, 11°31' SW e 192,80m, atravessando 5 grotas e passando pelos marcos 20, 21, 22, 23, e 24, até o marco 25, cravado na divisa do lote 12, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com os lotes 12, 11, 12 e 19, do loteamento Fazenda São João com os seguintes rumos e distâncias: 72°44' NW e 43,65m, 78°07' NW e 527,10m, 85°57' SW e 343,15m, 21°33' SE e 841m, 14°33' SE e 756,47m, 66°34' NE e 77,80m, 67°13' NE e 133,70m, 86°25' SE e 471,40m, 39°44' NE e 266m, 05°40' SE e 45,95m, 05°36' SE e 1.161m, atravessando 5 grotas e uma estrada carroçável, passando pelos marcos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 até o marco 36, cravado à margem direita do Ribeirão São João, na divisa com o lote 19, do loteamento Fazenda São João; daí, segue o Ribeirão São João acima, na divisa com o lote 19, daquele loteamento, numa distância de 300m, até o marco 37, cravado à margem direita do Ribeirão São João, ainda na divisa do lote 19; daí, segue na divisa do lote 24, do loteamento Fazenda São João, com os seguintes rumos e distâncias: 03°46' NW e 587,76m, 70°37' SW e 712m, atravessando o Ribeirão São João e passando pelo marco 38, até o marco 39, cravado à margem direita do Córrego São Joãozinho, na divisa do lote 24, do loteamento Fazenda São João; daí, segue o Córrego São Joãozinho abaixo, numa distância de 320m, até sua barra, no Ribeirão São João e seguindo por este, numa distância de 460m, até o marco 39-A, cravado à margem direita do Ribeirão São João, na divisa com o lote 10, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com o lote 10, do loteamento Fazenda São João, com os seguintes rumos e distâncias: 24°14' NW e 473,20m, 12°38' NW e 925,10m, 12°29' NW e 350,55m, 75°02' SW e 767,60m, 09°58' SW e 1.464,50m, atravessando uma estrada carroçável e 6 grotas, passando pelos marcos 39-B, 39-C, 40, 41, até o marco 42, cravado à margem direita do Ribeirão São João, na divisa com o lote 10, do loteamento Fazenda São João; daí, segue o Ribeirão São João abaixo, numa distância de 2.700m, até o marco 43, cravado à margem direita do Ribeirão São João, na divisa com o lote 8, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com o lote 8, do loteamento São João, com os seguintes rumos e distâncias: 14°18' NW e 1.577,11m, 75°35' SW e 699,91m, 14°25' SE e 1.574,83m, atravessando 2 grotas e passando pelos marcos 44 e 45, até o marco 46, cravado à margem direita do Ribeirão São João, na divisa com o lote 8, do loteamento Fazenda São João; daí, segue o Ribeirão São João abaixo, numa distância de 1.500m, até o marco 1, início da descrição deste perímetro. (Fonte de referência: Planta topográfica-escala: 1:20.000, elaborada em 04/79 pelo IDAGO - "Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás").

b) ÁREA 2 - lote "32" - com a área de 445,0880 ha: partindo do marco 1, de coordenadas geográficas, longitude 48°15'43" WGr latitude 10°24'33" S, cravado à margem esquerda do Ribeirão São João, na divisa com o lote 31, do loteamento Fazenda São João, divisa com os lotes 31, 35, 34 e 33 do loteamento Fazenda São João, com os seguintes rumos e distâncias: 09°37' SE e 83,10m, 64°30' SE e 272,25m, 25°08' SE e 755,40m, 56°25' SE e 854,28m, 11°06' SE e 310,46m, 70°03' NW e 265,87m, 00°31' SW e 1.663,67m, 74°22' NW e 1.727,36m, 00°16' NW e 1.672,30m, 83°03' SW e 1.025,50m, atravessando 5 estradas carroçáveis, 2 grotas e passando pelos marcos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, até a marco 11, cravado à margem direita do Ribeirão Santa Cruz, na divisa do lote 33, do loteamento Fazenda São João; daí,

segue pelo Ribeirão Santa Cruz abaixo, por sua margem direita, numa distância de 1.340m, até o marco 12, cravado na barra do Ribeirão Santa Cruz com o Ribeirão São João; daí, segue pelo Ribeirão São João acima, por sua margem esquerda, numa distância de 2.680m, até o marco 1, início da descrição do perímetro. (Fonte de referência: Planta topográfica - escala: 1:20.000 - elaborada em 04/79 pelo IDAGO - "Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás").

c) ÁREA 3 - lote "38" - com a área de 252,0878 ha: partindo do marco 1, de coordenadas geográficas longitude 48°13'10" WGr e latitude 10°25'43" S, cravado à margem esquerda do Córrego do Ouro, na divisa do lote 41, do loteamento Fazenda São João, divisa com o lote 41, deste loteamento, com os seguintes rumos e distâncias: 38°18' SE e 173,60m, 32°35' SE e 1.605,40m, atravessando 2 grotas e passando pelo marco 2, até o marco 3, cravado na divisa com terras devolutas; daí, segue por estas, com o rumo de 59°15' SW e distância de 1.385m, até o marco 4, cravado na divisa com o lote 37, do loteamento Fazenda São João; daí, segue na divisa com os lotes 37, 39 e 40 do loteamento Fazenda São João, com os seguintes rumos e distâncias: 20°08' NW e 2.197,82m, 37°36' NE e 502m, 80°40' SE e 550,20m, 00°07' SW e 28,70m, 89°17' SE e 99,35m, 13°06' SW e 154,60m, atravessando uma grotas e o Córrego do Ouro e passando pelos marcos 5, 6, 7, 8 e 9, até o marco 10, cravado à margem direita do Córrego do Ouro, na divisa com o lote 40, do loteamento Fazenda São João; daí, segue o Córrego do Ouro acima, por sua margem esquerda, numa distância de 75m, até o marco 1, início da descrição deste perímetro. (Fonte de referência: Planta topográfica - escala: 1:20.000 e elaborada em 04/79 pelo IDAGO - "Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás").

Art. 2º. - Excluem-se dos efeitos deste Decreto: a) os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas; b) as benfeitorias existentes nas parcelas que integram o imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua regularização.

Art. 3º. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata o presente Decreto, na forma prevista no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 28 de agosto de 1984; 163º da Independência e 96º da República. JOÃO FIGUEIREDO. Danilo Veturini. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)